

RESSALVA

Atendendo solicitação
do(a) autor(a), o texto completo
desta dissertação será
disponibilizado somente a partir de
03/02/2023.

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

ANDRÉ LUIZ PEREIRA SPINIELI

**O ENCARCERAMENTO INACESSÍVEL DE PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA FÍSICA COMO EXPRESSÃO DA CASCATA
VIOLATÓRIA DE DIREITOS HUMANOS:
uma leitura brasileira e interamericana**

FRANCA

2021

ANDRÉ LUIZ PEREIRA SPINIELI

**O ENCARCERAMENTO INACESSÍVEL DE PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA FÍSICA COMO EXPRESSÃO DA CASCATA
VIOLATÓRIA DE DIREITOS HUMANOS:
uma leitura brasileira e interamericana**

**Dissertação apresentada à Faculdade de
Ciências Humanas e Sociais, Universidade
Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho",
como pré-requisito para obtenção do Título de
Mestre em Direito. Área de Concentração:
Cidadania Social e Econômica e Sistemas
Normativos.**

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Flavia Foz Mange

FRANCA

2021

S757e Spinieli, André Luiz Pereira
O encarceramento inacessível de pessoas com deficiência física como expressão da cascata violatória de direitos humanos : uma leitura brasileira e interamericana / André Luiz Pereira Spinieli. -- Franca, 2021
211 f.

Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista (Unesp), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca
Orientadora: Flavia Foz Mange

1. Pessoa com deficiência. 2. Acessibilidade prisional. 3. Corte Interamericana de Direitos Humanos. 4. Cascata violatória. I. Título.

Sistema de geração automática de fichas catalográficas da Unesp. Biblioteca da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca. Dados fornecidos pelo autor(a).

Essa ficha não pode ser modificada.

ANDRÉ LUIZ PEREIRA SPINIELI

**O ENCARCERAMENTO INACESSÍVEL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
FÍSICA COMO EXPRESSÃO DA CASCATA VIOLATÓRIA DE DIREITOS
HUMANOS:
uma leitura brasileira e interamericana**

Dissertação apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", como pré-requisito para obtenção do Título de Mestre em Direito. Área de Concentração: Cidadania Social e Econômica e Sistemas Normativos.

BANCA EXAMINADORA

Presidente: _____

**Prof.^a Dr.^a Flavia Foz Mange
(Orientadora)**

1ª Examinadora: _____

Prof.^a Dr.^a Flávia Piva Almeida Leite

2ª Examinador: _____

Prof. Dr. Lauro Luiz Gomes Ribeiro

Franca, 3 de agosto de 2021.

Aos meus pais, bases de tudo e minhas maiores referências.

AGRADECIMENTOS

Obrigado! Dentre os idiomas latinos, a língua portuguesa é a única capaz de expressar simultaneamente o sentimento de gratidão pela consecução de um projeto e nos colocar em posição de obrigação perante o outro, uma obrigação muitas vezes não retribuída materialmente. Aqui, não seria diferente. Agradecer àqueles que me suportaram intelectual, material e humanamente no período de construção desta dissertação significa, singelamente, me inserir na condição de alguém que está existencialmente obrigado a devolver as gentilezas e oportunidades a tais pessoas e instituições. Rascunhar problemas, desenvolver teses, discutir alternativas e concretizá-las por meio de palavras representa uma caminhada de quase três anos, que enfim se encerra. Como um desejo que foi alimentado ao longo desses anos, findo com a esperança pessoal de que o que escrevo nesta dissertação sejam contribuições inéditas para o direito, os direitos humanos e os grupos vulneráveis. Os próximos parágrafos são dedicados àqueles que foram personagens centrais dessa jornada, sem os quais absolutamente nada seria possível.

Em primeiro lugar, agradeço imensamente à minha orientadora, Prof.^a Dr.^a Flávia Foz Mange, que aceitou prontamente o desafio de enfrentar esse complexo e pouco explorado tema ao longo desse período, sem retroceder em momento algum, firme no propósito de me guiar pelos caminhos da pesquisa, indicar minhas faltas e excessos e ser sempre uma mão amiga para minhas inquietações sociais e acadêmicas – elementos que a tornaram uma de minhas principais referências em termos pessoais e de pesquisa. No mesmo sentido, agradeço ao Prof. Dr. Daniel Damásio Borges, exemplo de professor e pesquisador, sempre amigoso e solícito, de modo que jamais mediu quaisquer esforços para me auxiliar em tudo que fosse necessário e permitiu que eu alçasse desde já patamares por mim nunca imaginados em minha jovialidade acadêmica.

Agradeço à Prof.^a Dr.^a Flávia Piva Almeida Leite, por quem nutro imenso respeito e admiração. Obrigado por jamais deixar de pensar meu problema de pesquisa junto a mim, por me instigar a buscar sempre mais na academia e pelas significativas contribuições no exame de qualificação e nas muitas conversas que tivemos. Agradeço à Prof.^a Dr.^a Ana Gabriela Mendes Braga por me permitir, a partir de suas aulas e das considerações no exame de qualificação, pensar as questões penais e criminológicas desta dissertação sempre de forma

crítica, as quais, diante de meus olhos ainda despreparados para tais problemáticas, certamente teriam se perdido. Agradeço à Prof.^a Dr.^a Kelly Cristina Canela, por ter aberto as portas de sua sala de aula e viabilizar minha primeira aula no ensino superior, como estagiário-docente. Agradeço ao Prof. Dr. José Carlos de Oliveira, por todas as oportunidades que me concedeu junto à Faculdade São Luís e ao Núcleo de Educação à Distância da UNESP. De modo geral, agradeço a todos os professores que fizeram parte dessa caminhada e contribuíram para a formação de meu pensamento crítico sobre o direito.

Na condição de elementos centrais que contribuíram tanto para minha formação quanto para o desenvolvimento dessa dissertação, agradeço à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", a UNESP, na figura de seus funcionários engajados na construção de um ensino público de qualidade, que resiste diariamente aos sucessivos ataques governamentais. Agradeço especialmente ao funcionário Nailton da Silva, que sempre esteve ao meu lado para a resolução de todas as questões administrativas da pós-graduação. Agradeço a todos os alunos de graduação que tive nesse período, sobretudo àqueles pertencentes às turmas XXXVI e XXXVII de Direito e XVI de Relações Internacionais. Agradeço aos colegas da Revista de Estudos Jurídicos da UNESP, do Grupo de Estudos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (GESIDH) e do Laboratório de Estudos e Pesquisas Avançadas em Direito Internacional Ambiental (LEPADIA), pelas experiências que compartilhamos. No mesmo sentido, agradeço à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pela concessão da bolsa por um ano, permitindo que eu me dedicasse exclusivamente à pesquisa.

Àqueles que se encontram na esfera do suporte material e humano, agradeço imensa e intensamente aos meus pais, José Carlos e Ângela, por todo o esforço de anos para me fornecer sempre o melhor e jamais deixar faltar o necessário. Se um dia alcançar meus maiores sonhos, será graças a vocês! Agradeço à Leticia de Paula Souza, por todo o amor, afeto e apoio ao longo desses três anos que sonhou a conclusão deste trabalho junto comigo e vibrou com cada vitória. Estendo esses agradecimentos ao meu amor não humano, July. Agradeço ao Prof. Dr. César Cardoso de Souza Neto, pela amizade e companheirismo de inúmeras jornadas acadêmicas e vivenciais. Agradeço à Letícia Cardoso Ferreira, amiga de longa data, que contribuiu diretamente para as breves considerações criminológicas desta

dissertação. Agradeço à Ana Paula Rodrigues Nalin, que, de aluna, tornou-se uma grande amiga e leitora dedicada de meus escritos.

Enfim, agradeço a todos aqueles que, de alguma forma, direta ou indiretamente, contribuíram para a construção dos conceitos e demais reflexões constantes desta dissertação.

*A acessibilidade
Por todos tem que ser vista,
Em zona urbana e rural,
Via carroçal e pista.
Do Estado é um dever,
Da pessoa uma conquista.*

*Tenha problema de vista,
Seja surdo ou cadeirante,
Tanto em local de trabalho,
Bar, escola e restaurante,
O acesso é um direito
Que o Estado garante.*

*No geral, a lei garante
Reais adaptações
Em rodovias, transporte,
Edifícios e salões.
Em serviços eletrônicos
E outras instalações.*

SPINIELI, André Luiz Pereira. **O encarceramento inacessível de pessoas com deficiência física como expressão da cascata violatória de direitos humanos**: uma leitura brasileira e interamericana. 2021. 211 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", Franca, 2021.

RESUMO

A pesquisa analisa como a ausência estrutural do direito à acessibilidade arquitetônica para pessoas com deficiência física que se encontram em situação de privação de liberdade provoca a concatenação de outras violações de direitos humanos, de modo a produzir uma cascata violatória de direitos humanos. Adotando-se como base a imagem do sistema carcerário como espaço produtor de vulnerabilidades sociais, marcado por disputas em torno de posições hegemônicas e dignidade humana, o trabalho objetiva construir o conceito de cascata violatória de direitos humanos das pessoas com deficiência física encarceradas a partir de uma leitura crítica dos dados oficiais brasileiros sobre privação de liberdade desses sujeitos e da análise da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre a temática, abarcando o caso Chinchilla Sandoval vs. Guatemala e as sucessivas medidas provisórias concedidas contra o Brasil no assunto do Complexo Penitenciário de Curado. A pesquisa parte da premissa de que, embora os instrumentos jurídicos nacionais e internacionais de direitos humanos das pessoas com deficiência regulamentem a introdução acessível desses sujeitos no ambiente carcerário, há um descompasso com a realidade material, que demonstra déficits em relação à concretização do direito à acessibilidade arquitetônica. A hipótese de trabalho está centrada na ideia segundo a qual, por se tratar de uma medida de caráter instrumental, a ausência de condições mínimas de acessibilidade arquitetônica para pessoas com deficiência inviabiliza o acesso a outros direitos humanos e provoca uma cascata violatória de direitos. Para tanto, analisa-se o desenvolvimento histórico-social dos direitos das pessoas com deficiência e de seus paradigmas de conceituação e, em segundo momento, abordam-se os casos selecionados.

Palavras-chave: Pessoas com deficiência. Acessibilidade. Encarceramento. Corte Interamericana de Direitos Humanos. Cascata violatória de direitos humanos.

SPINIELI, André Luiz Pereira. **The inaccessible incarceration of people with physical disability as expression of the violatory cascade of human rights**: a Brazilian and Inter-American reading. 2021. 211 f. Master Thesis (Master of Law) – School of Humanities and Social Sciences, São Paulo State University "Júlio de Mesquita Filho", Franca, 2021.

ABSTRACT

This research analyzes how the structural absence of the right to architectural accessibility for people with physical disability, who are in deprivation of liberty, causes the concatenation of other human rights violations, producing a violatory cascade of human rights. Adopting as basis the image of the prison system as a place that works as producer of social vulnerabilities, marked by disputed over hegemonic positions and human dignity, this master thesis aims to construct the concept of violatory cascade of human rights of people with physical disability incarcerated from a critical reading of official Brazilian data about deprivation of liberty of these people and an analysis of the jurisprudence of Inter-American Court of Human Rights on the theme, including the case *Chinchilla Sandoval vs. Guatemala* and the successive provisional measures granted against Brazil due to the Curado Penitentiary Complex situation. This research uses as premise the idea that, although national and international legal instruments of human rights applicable for people with disability regulate the accessible introduction of this group in prison, there is a mismatch with the material reality, which demonstrates deficits in relation to the materialization of the right to architectural accessibility. The research hypothesis is centered on the idea that, as it is an considered an instrumental measure, the absence of minimum architectural accessibility for people with disability makes the access to other human rights impossible and provokes a violatory cascade of human rights. Thus, it analyzes the historical-social development of the rights of people with disability and their conceptualization paradigms and, in a second moment, this research approaches the selected cases.

Keywords: People with disability. Accessibility. Incarceration. Inter-American Court of Human Rights. Violatory cascade of human rights.

SPINIELI, André Luiz Pereira. **El encarcelamiento inaccesible de personas con discapacidad física como expresión de la cascada violatória de derechos humanos**: una lectura brasileña e interamericana. 2021. 211 f. Disertación (Maestría en Derecho) – Facultad de Ciencias Humanas y Sociales, Universidad Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", Franca, 2021.

RESUMEN

Esta investigación analiza cómo la ausencia estructural del derecho a la accesibilidad arquitectónica para las personas con discapacidad física que están en situación de privación de libertad provoca la concatenación de otras violaciones de derechos humanos, de manera a producir una cascada violatória de derechos humanos. Adoptando como base la imagen del sistema penitenciario como espacio productor de vulnerabilidades sociales, marcado por disputas sobre posiciones hegemónicas y dignidad humana, esta investigación apunta a construir el concepto de cascada violatória de derechos humanos de las personas con discapacidad física encarceladas desde una lectura crítica de los datos oficiales brasileños sobre privación de libertad de estas personas y de la análisis de la jurisprudencia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos sobre el tema, incluyendo el caso Chinchilla Sandoval vs. Guatemala y las sucesivas medidas provisionales otorgadas contra Brasil en el caso del Complexo Penitenciário de Curado. La investigación parte de la premisa de que, aunque los instrumentos jurídicos nacionales e internacionales de derechos humanos de las personas con discapacidad regulen la introducción accesible de estas personas en el ámbito penitenciario, hay un desajuste con la realidad material, que presenta déficits en relación a la materialización del derecho a la accesibilidad arquitectónica. La hipótesis se centra en la idea según la cual, al ser una medida instrumental, la ausencia de condiciones mínimas de accesibilidad arquitectónica para las personas con discapacidad hace inviable el acceso a otros derechos humanos y provoca una cascada violatória de derechos. Por lo tanto, se analiza el desarrollo histórico-social de los derechos de las personas con discapacidad y de sus paradigmas de conceptualización y, en segundo momento, se abordan los casos seleccionados.

Palabras-clave: Personas con discapacidad. Accesibilidad. Encarcelamiento. Corte Interamericana de Derechos Humanos. Cascada violatória de derechos humanos.

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 – Pessoas com deficiência encarceradas no Brasil em 2014, 2017 e 2019..... 19

GRÁFICO 2 – Pessoas com deficiência encarceradas no Brasil entre 2015 e 2019 101

GRÁFICO 3 – Pessoas com deficiência física encarceradas no Brasil entre 2015 e 2019... 101

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 - Níveis de autonomia e liberdade segundo os paradigmas de deficiência.....	60
QUADRO 2 – Principais documentos jurídicos internacionais sobre pessoas com deficiência	68
QUADRO 3 – Principais documentos jurídicos nacionais sobre pessoas com deficiência.....	86
QUADRO 4 – Total de pessoas com deficiência (e com deficiência física) encarceradas no Brasil.....	100
QUADRO 5 – Medidas Provisórias do Complexo Penitenciário de Curado (Corte IDH)....	149
QUADRO 6 – Cascata violatória de direitos humanos no caso Chinchilla Sandoval.....	166
QUADRO 7 – Cascata violatória de direitos humanos no caso do Complexo Penitenciário de Curado	168

LISTA DE SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
APAE	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
CADH	Convenção Americana de Direitos Humanos
CDPD	Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência
CEDH	Corte Europeia de Direitos Humanos
CID	Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CIF	Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde
CONADE	Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência
CORDE	Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência
Corte IDH	Corte Interamericana de Direitos Humanos
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
HRW	Human Rights Watch
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INFOPEN	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias
LBA	Legião Brasileira de Assistência
LEP	Lei de Execuções Penais (Lei nº. 7.210, de 11 de julho de 1984)
LGBTQIA+	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis, Queers, Intersexuais e Assexuais
LIBRAS	Língua Brasileira de Sinais

OEA	Organização dos Estados Americanos
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
PNI	Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência
PSOL	Partido Socialismo e Liberdade
STF	Supremo Tribunal Federal
PNDH-3	III Programa Nacional de Direitos Humanos

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	19
CAPÍTULO 1 PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, LUTAS POR RECONHECIMENTO E VIOLAÇÕES DE DIREITOS EM CASCATA	25
1.1 Lutas por reconhecimento: pessoas com deficiência e a inclusão na gramática cidadã dos direitos humanos	25
1.2 Inclusões democráticas e mecânicas: contradições e caminhos para os direitos da cidadania da pessoa com deficiência	29
1.3 Pessoas com deficiência e violências cotidianas: entre discriminações materiais e simbólicas	36
1.4 Pessoas com deficiência e a abordagem interseccional e multidimensional da discriminação: a construção da cascata de violações de direitos humanos.....	41
CAPÍTULO 2 TUTELA DOS DIREITOS HUMANOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NAS ORDENS INTERNACIONAL E NACIONAL.....	49
2.1 Novos paradigmas e trajetórias para as pessoas com deficiência no direito internacional	49
2.1.1 Corponormatividade, reabilitação e a perspectiva médico-biológica da deficiência.....	51
2.1.2 Barreiras como limites, produção de deficiências e o paradigma social.....	53
2.1.3 Deficiência como questão de justiça e a emergência do paradigma contemporâneo de direitos humanos.....	57
2.2 Pessoas com deficiência e a construção normativa no direito internacional dos direitos humanos.....	61
2.3 Introdução das pessoas com deficiência no direito brasileiro: do apagamento social à organização sociopolítica	70
2.4 Reflexos internacionais no direito brasileiro: deficiências, institucionalidades e igualdade constitucional.....	76
2.3.1 Direitos humanos, deficiência e acessibilidade: instrumentalidade e dimensão socioeconômica	79
2.3.2 Transpondo padrões internacionais para o direito brasileiro: os caminhos da CDPD ao Estatuto da Pessoa com Deficiência	85
CAPÍTULO 3 DEFICIÊNCIA POR DETRÁS DAS GRADES: RETRATOS E INTERLOCUÇÕES ENTRE BRASIL E AMÉRICA LATINA.....	95

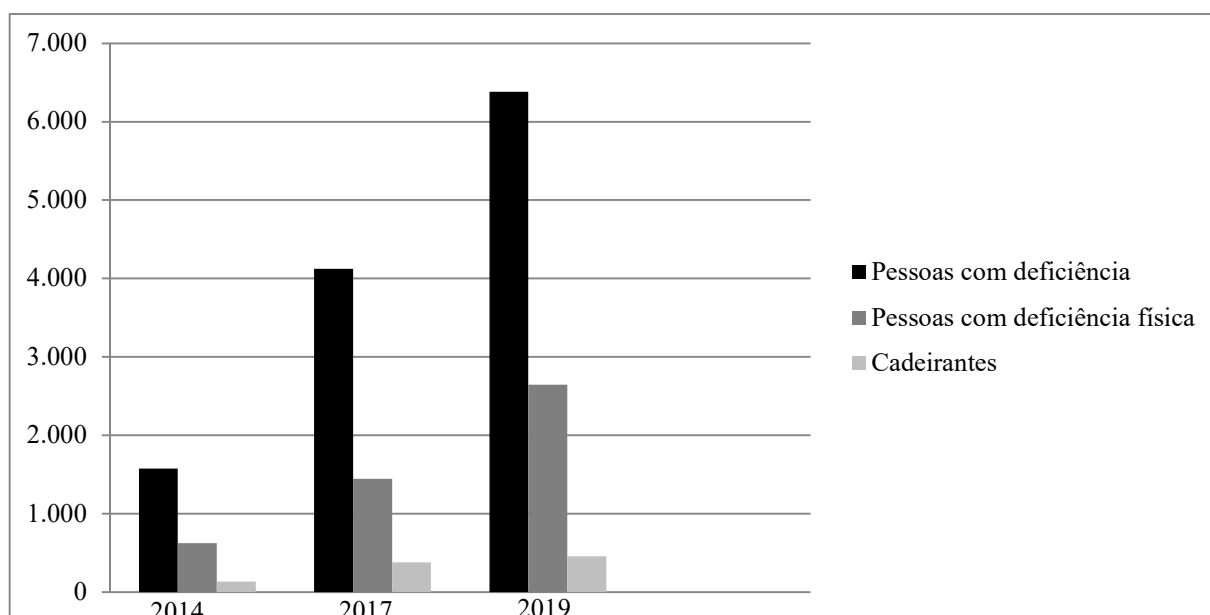
3.1 Violências e violações de direitos: sistema carcerário como produtor de vulnerabilidades sociais.....	95
3.2.1 Encarceramento de pessoas com deficiência no Brasil: um olhar a partir dos números	100
3.2.2 Nota Técnica nº. 83/2020/DEPEN: início de uma preocupação estatal?	105
CAPÍTULO 4 MATERIALIZANDO A CASCATA DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS: ENCARCERAMENTOS INACESSÍVEIS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA	116
4.1 Impacto transformador do Sistema Interamericano de Direitos Humanos	116
4.2 Acessibilidade arquitetônica, deficiência e direitos humanos: Chinchilla Sandoval vs. Guatemala	120
4.2.1 Superação do paradigma biomédico de deficiência na jurisprudência interamericana	127
4.2.2 Tecendo fios interseccionais entre acessibilidade arquitetônica e direito social à saúde.....	131
4.2.3 Deficiência física e violação de direitos em cascata: demandas pela materialização da acessibilidade arquitetônica carcerária	135
4.3 Retratos do cárcere brasileiro na Corte Interamericana de Direitos Humanos: Complexo Penitenciário de Curado	142
4.3.1 Por que pensar o problema carcerário brasileiro a partir de Curado?	145
4.3.2 Fluxos interamericanos: o reconhecimento do estado de coisas inconvenção brasileiro a partir de Medidas Provisórias.....	149
4.3.3 Pessoas com deficiência física, inacessibilidades carcerárias e a cascata violatória de direitos humanos em Curado	159
4.4 Materializando a cascata de violações de direitos humanos: inacessibilidades arquitetônicas e deficiências físicas em disputa	163
CONCLUSÃO.....	170
REFERÊNCIAS	174
APÊNDICES	197
Apêndice A – Nota Técnica nº 83/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ.....	197

INTRODUÇÃO

A partir do fenômeno do encarceramento de pessoas com deficiência física, esta dissertação se dedica a analisar como a inefetividade estrutural do direito à acessibilidade arquitetônica, na condição de medida instrumental, influencia negativamente e inviabiliza o acesso a outros direitos humanos no ambiente carcerário e, como consequência, produz uma cascata de violações de direitos. Para a construção do trabalho, adota-se como referencial a análise do problema nacional, que tem revelado anualmente um significativo aumento no número de pessoas com deficiência encarceradas (DEPEN, 2020, p. 1), conjuntamente a dois casos paradigmáticos que compõem direta ou indiretamente a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) em matéria de intersecção entre deficiência e encarceramento.

Como problema central desta pesquisa, a identificação do crescimento paulatino e exponencial do número de pessoas com deficiência física encarceradas no Brasil (Gráfico 1), inseridas em espaços penitenciários que não levam em consideração padrões mínimos de acessibilidade arquitetônica, revela um cenário de distanciamentos, por um lado, dos organismos estatais responsáveis pela administração penitenciária e tutela direta de sujeitos encarcerados e, de outro, pela própria academia, que tem mantido o tema apenas nas entranhas de documentos jurídicos internacionais e nacionais, sem um enfrentamento claro sobre a questão.

GRÁFICO 1 – Pessoas com deficiência encarceradas no Brasil em 2014, 2017 e 2019



Fonte: (DEPEN, 2020, p. 1-2, adaptado pelo autor)

Apesar do estabelecimento de estândares legislativos internacionais e nacionais, responsáveis pelo reconhecimento formal de direitos das pessoas com deficiência física, essa população tem recebido esparsa atenção frente aos processos de inserção em determinados espaços sociais nos quais imperam lógicas de desrespeito aos direitos humanos, fenômeno que se consolida mais fortemente no diálogo vivencial entre pessoas com deficiência, (in) acessibilidades e ambiente carcerário (BARCELLOS, 2010, p. 10; DARKE; KARAM, 2014, p. 5). Em outros termos, significa dizer que o reposicionamento das pessoas com deficiência enquanto sujeitos vulneráveis e destinatários de proteções específicas no âmbito da racionalidade jurídica contemporânea não significou necessariamente a consolidação material de um estado de ruptura integral com cenários de violação de direitos humanos.

Nesse sentido, esta dissertação busca destacar o problema da introdução de pessoas com deficiência física em cenários de (in) acessibilidade carcerária. Para isso, parte-se da compreensão de que essas pessoas se posicionam socialmente como sujeitos que são diariamente afetados por múltiplos marcadores de diferença, que compreendem tanto as desigualdades decorrentes da condição de pessoa com deficiência quanto da própria sistemática carcerária (SAVAZZONI, 2010, p. 27) e do processo de aprisionamento (BRAGA, 2008, p. 4-5), demarcadas, em grande parte, pelos níveis deficitários de acessibilidade arquitetônica.

Em realidade, o fenômeno em questão revela uma dimensão interseccional da desigualdade, que engloba a relação próxima entre deficiência física, encarceramento e ausência de espaços arquitetonicamente acessíveis como elementos interpretativos e permite o reconhecimento de uma multiplicidade de sistemas de subjugação social das pessoas com deficiência (BILGE, 2010, p. 44), postos em prática tanto nos espaços internos quanto externos ao sistema carcerário, fazendo com que esse grupo se constitua enquanto população diametralmente afastada da possibilidade de pleno acesso aos direitos humanos reconhecidos formalmente em cartas jurídicas internacionais e nacionais.

Firmado sobre a vivência carcerária da pessoa com deficiência física, o recorte desta pesquisa leva em consideração o fato de que esse grupo se encontra em contato direto e diário com as diferentes barreiras arquitetônicas no sistema penitenciário, o que não invalida a existência de outras deficiências no cárcere, as quais também podem se encontrar em contato com tais barreiras, embora em dimensões menores.

A realização desse recorte teórico tem por finalidade destacar o problema a partir de casos presentes na jurisprudência da Corte IDH¹. No âmbito do repositório interamericano de demandas sobre pessoas com deficiência, selecionamos o caso Chinchilla Sandoval vs. Guatemala, julgado em 2016, que tem como contexto o reconhecimento de uma estrutura de violações de direitos humanos em cascata responsável por vitimar fatalmente uma mulher com deficiência no cárcere, em virtude da ausência de acessibilidade arquitetônica (CORTE IDH, Chinchilla Sandoval, 2016, p. 34)². No mesmo sentido, também destacamos para análise as sete medidas provisórias concedidas pela Corte IDH, entre 2014 e 2018, em face do Brasil no caso do Complexo Penitenciário de Curado, que, embora trate diretamente do estabelecimento de um estado de coisas inconvenção carcerário³ (FERREIRA; ARAÚJO, 2016, p. 72), tangencia as temáticas de pessoas com deficiência e ausência de espaços arquitetonicamente acessíveis (CORTE IDH, Complexo Penitenciário de Curado, 2015a, p. 13).

Entendemos que a temática padece de dois desafios centrais. Em *primeiro*, destaca-se a invisibilidade do tema tanto no meio acadêmico quanto na agenda político-institucional brasileira, de modo que, apesar de se encontrar inscrito nas entranhas de documentos oficiais acerca da situação do cárcere nacional, não há qualquer medida efetiva adotada em termos de direito ou de políticas públicas que vise contornar ou reduzir os impactos da ausência de acessibilidade na vivência prisional de pessoas com deficiência física. Na verdade, foi apenas em agosto de 2020 que o Brasil rascunhou novos caminhos para evidenciar a questão, enfrentando-a por meio da Nota Técnica nº. 83/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ (DEPEN, 2020), que reconheceu o aumento paulatino no número de pessoas com deficiência no país e a dificuldade de estabelecer espaços carcerários acessíveis.

Em *segundo*, situa-se que há baixa produção acadêmica sobre o tema no Brasil ou no contexto interamericano, de modo que os principais escritos que enfocam a questão possuem

¹ De acordo com Renato Zerbini Leão (2001, p. 59), "[...] a América Latina é uma das melhores regiões no mundo, senão a melhor, para visualizar e dar a entender, ilustrativamente, a inviabilidade da existência dos direitos humanos se ausente a observância plena e complementar dos direitos civis e políticos e/ou dos direitos econômicos, sociais e culturais".

² No âmbito desta dissertação, em virtude da grande quantidade e visando apresentar ao leitor os diversos casos da Corte IDH trabalhados no texto com clareza, adotamos notação diferente da convencional. O mesmo se aplica aos Relatórios do INFOPEN.

³ A construção jurídica do conceito de estado de coisas inconvenção será aprofundada no Capítulo 4 desta dissertação. No entanto, de antemão, é importante frisar que o estado de coisas inconvenção nasce de duas premissas centrais: em *primeiro*, identifica-se a existência de um quadro de violação massiva de direitos humanos dos diferentes grupos sociais encarcerados, hegemônicos ou vulneráveis; em *segundo*, a consequente omissão estatal frente à necessidade de resolução dessas questões e o desrespeito à Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH) e aos padrões fixados em matéria de direitos humanos e cárcere pelos mecanismos jurisdicionais interamericanos.

objeto distinto do adotado nesta pesquisa. Ao invés de abordarem a questão sob a ótica do direito internacional propriamente dito, propõem a análise da responsabilidade estatal em relação à custódia carcerária da pessoa com deficiência e as violações de direitos humanos dessa população, preponderantemente sob o aspecto do direito administrativo. Nesse sentido, destacam-se as produções nacionais de Maurício (2009), Savazzoni (2010), Cavalcanti (2012), Carraro (2014) e Dantas e Estevão (2016). Mais que isso, as produções sobre o tema estão situadas em campos do conhecimento diversos do direito, como as ciências da saúde ou a arquitetura e urbanismo.

Parte-se da premissa de que, embora haja pontuais referências à tutela dos direitos humanos das pessoas com deficiência física encarcerada na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) e no Estatuto da Pessoa com Deficiência, uma vez que ambas as instâncias preveem a acessibilidade como direito instrumental para a vivência desses sujeitos em sociedade, os ambientes carcerários não possuem níveis satisfatórios de acessibilidade arquitetônica, suficientes para garantir o pleno acesso dessa população aos diferentes espaços prisionais.

Além disso, a hipótese deste trabalho está centrada no princípio segundo o qual a ausência de condições mínimas de acessibilidade arquitetônica para pessoas com deficiência física que se encontram privadas de liberdade é suficiente para inviabilizar o acesso a outros direitos humanos reconhecidos formalmente em documentos jurídicos específicos, de forma a fomentar a construção progressiva de uma cascata violatória de direitos dessa população. Nesse viés, a tentativa de comprovar essa tese se dará primordialmente pela análise do conteúdo dos casos selecionados no âmbito da jurisprudência interamericana sobre direitos das pessoas com deficiência e sistema carcerário. Assim, leva-se em consideração a narrativa da Corte IDH acerca da natureza jurídico-social do direito à acessibilidade arquitetônica em situações desse caráter e a possibilidade de afirmar a existência de uma cascata violatória de direitos humanos.

Na construção do sumário, busca-se estabelecer uma linearidade lógica, que se desenvolve da instância macro para o micro, compondo-se a pesquisa em quatro capítulos.

No *Capítulo 1*, constroem-se os conceitos elementares para o trabalho, que se irradiam em três diferentes direções: pessoas com deficiência e os processos de luta por reconhecimento enquanto sujeitos de direitos humanos, aproximação entre cidadania socioeconômica⁴ e o paradigma da inclusão social e a produção teórica da cascata violatória

⁴ Para os fins deste trabalho, entendemos por cidadania socioeconômica a dimensão jurídica e política complementar ao modelo formal de cidadão enquanto titular de direitos e sujeito-protagonista de uma

de direitos humanos. Nesse sentido, empregou-se a ideia da teoria do reconhecimento, em sua matriz honnethiana, como mecanismo necessário contemporaneamente para permitir que pessoas com deficiência acessem posições sociais designadas para sujeitos de direitos. No mesmo sentido, propõem-se duas categorias de inclusão social, mecanicista e democrática. Ainda, por meio de uma abordagem interseccional da discriminação (SMITH, 2016, p. 93), formula-se teoricamente a ideia jurídica de cascata violatória de direitos humanos.

No *Capítulo 2*, realiza-se uma incursão aos paradigmas que inspiraram legislações e políticas direcionadas às pessoas com deficiência ao longo da vivência jurídico-social desse grupo, tendo como ponto de partida a abordagem biomédica e se encerrando com o modelo contemporâneo da abordagem de direitos humanos. Além disso, analisa-se a evolução das instituições brasileiras responsáveis pela proteção dessa população, dando ênfase à construção do movimento sociopolítico que se formou no país a partir da década de 1980. Voltando-se à dimensão legislativa, neste capítulo são afirmados os caminhos pelos quais as pessoas com deficiência perpassaram até a consolidação de mecanismos legislativos em nível internacional e nacional, informados, respectivamente, pela CDPD e pelo EPD.

No *Capítulo 3*, delinea-se especificamente o problema do encarceramento inacessível de pessoas com deficiência física. Para isso, adota-se como primeiro passo a afirmação do sistema carcerário como espaço (re) produtor de vulnerabilidades sociais, indicando que a afetação dos direitos humanos das pessoas com deficiência decorre, em grande parte, da perpetuação de práticas excludentes e discriminatórias nesse espaço, em continuidade ao que ocorre na própria sociedade livre. Mais que isso, aborda-se a questão da privação de liberdade de pessoas com deficiência física no Brasil por intermédio de duas estratégias: apresentação da evolução numérica do encarceramento no país com base em relatórios oficiais publicados pelo DEPEN e análise sistemática da Nota Técnica nº 83/2020.

No *Capítulo 4*, volta-se a análise para os casos pertencentes à jurisprudência da Corte IDH que foram selecionados para a comprovação da hipótese, trazendo à tona tanto suas narrativas fáticas quanto elementos pertinentes ao julgamento que revelem a relação entre pessoas com deficiência física e acessibilidade arquitetônica nos espaços carcerários. Como pano de fundo de ambas as demandas analisadas, recorre-se à função transformadora do Sistema Interamericano de Direitos Humanos em relação à realidade regional, seja no que diz respeito aos problemas enfrentados pelas pessoas com deficiência face à afirmação de seus

comunidade política, que, conjugando condições materiais mínimas para uma vida digna, vinculadas às esferas da educação, saúde, trabalho, segurança e outros direitos sociais, possibilitam o exercício efetivo do estado de cidadão (IGARTUA, 2010, p. 155).

direitos humanos ou mesmo sobre a tentativa de superar o estado de coisas inconveniente do sistema carcerário brasileiro.

CONCLUSÃO

Moldada a partir de uma abordagem interseccional e multidimensional das discriminações (MOREIRA, 2017, p. 109-118) que atingem frontalmente a vivência social das pessoas com deficiência enquanto grupo vulnerável, a tese da cascata violatória de direitos humanos adota como ponto de partida a premissa de que, uma vez ausente a possibilidade de exercitar um direito que ostenta caráter instrumental, dotado de um *efeito-ponte*, o acesso a outros direitos humanos desses sujeitos é inviabilizado e abre margem para uma concatenação de violações de garantias fundamentais aplicáveis ao grupo. De fato, a ideia de uma cascata violatória de direitos humanos não representa apenas um marco jurídico de natureza teórica, já que se faz visível na esfera prática ao atravessar os processos de introdução e vivência carcerária arquitetonicamente inacessível de pessoas com deficiência física.

Ao compreender que a luta contra as violações de direitos humanos que afetam as pessoas com deficiência física inseridas em espaços carcerários inacessíveis requer a desconsideração da ideia de que as discriminações operam socialmente por meio de vetores unificados (MOREIRA, 2017, p. 111), as aproximações interseccional e multidimensional à problemática enfrentada por tais sujeitos possibilitam o reconhecimento da cascata violatória de direitos humanos. Se a experiência social construída pelas pessoas com deficiência física no cárcere inacessível é justamente a (re) produção de discriminações e afastamentos dos direitos humanos vivenciados na esfera externa ao sistema penitenciário, tem-se que a tese da cascata de violações também se aplica às pessoas com deficiência não privadas de liberdade. Assim, a função dessa abordagem no campo dos direitos das pessoas com deficiência física encarcerada é justamente demonstrar que a afetação de um direito instrumental, como a acessibilidade arquitetônica, desencadeia uma sequência de violações.

No Brasil, verificou-se que o fenômeno do encarceramento inacessível de pessoas com deficiência física tem sofrido aumentos exponenciais no número de sujeitos que se encontram privados de liberdade nessas condições, em contraposição ao estado de inacessibilidade arquitetônica quase generalizado no país. Mais que isso, o reconhecimento do sistema carcerário brasileiro como estado de coisas inconstitucional (ou inconvencional) repercute diretamente na esfera das pessoas com deficiência física introduzidas nesse cenário, uma vez que demonstra estar o tema apregoado nas entrelinhas de documentos oficiais do Brasil, sem que seja debatido amplamente a fim de localizar alternativas ao quadro de inacessibilidade. Nesse sentido, pode-se dizer que, embora haja menções pontuais à tutela intracarcerária da

pessoa com deficiência no âmbito do Estatuto da Pessoa com Deficiência e da CDPD, há um descompasso entre a normativa e a realidade material.

Em realidade, a construção jurídica da cascata violatória de direitos humanos em relação às pessoas com deficiência física inseridas no cárcere arquitetonicamente inacessível leva em consideração a confluência de três fatores fundamentais. O *primeiro* diz respeito ao reconhecimento de um estado de coisas no qual a pessoa com deficiência física se encontra subtraída da possibilidade de exercer seus direitos humanos em condições de igualdade com outros sujeitos, pessoas sem deficiência. Equivale dizer que, enquanto as pessoas sem deficiência se locomovem pelos diferentes espaços carcerários, exercem trabalhos e estudam como formas de remição da pena, as pessoas com deficiência, quando introduzidas em cenários inacessíveis, se tornam reféns do auxílio de outras pessoas.

O *segundo* elemento recupera a ideia de que determinados direitos humanos possuem caráter instrumental, o que significa dizer que devem ser interpretados e aplicados sob a forma de garantias que servem de ponte para acessar outros direitos. Embora a acessibilidade arquitetônica se configure como um direito de dupla dimensão, que engloba aspectos instrumentais e de garantia em si mesma, não se trata do único direito humano que funciona como *ponte*. Nesse sentido, pode-se reconhecer o caráter instrumental do direito à saúde, cujo exercício viabiliza a plenitude de outras garantias fundamentais. No mesmo sentido, essa dimensão da cascata violatória de direitos humanos indica que direitos dessa natureza compõem necessariamente o mínimo existencial das pessoas com deficiência.

Uma vez que o direito à acessibilidade arquitetônica ou o direito à saúde são componentes do mínimo existencial específico das pessoas com deficiência física, o *terceiro* elemento da cascata violatória de direitos humanos propõe que sua construção jurídica seja informada pelas teorias interseccional e multidimensional das discriminações. O motivo da superação de uma visão simplista apresentada pelas teorias da discriminação direta e indireta é justamente sua insuficiência para fazer com que vejamos as pessoas com deficiência física encarcerada a partir de múltiplos marcadores de vulnerabilidade. Se em uma visão primária, esses sujeitos são afetados negativamente pela inacessibilidade carcerária, as vertentes interseccional e multidimensional desvelam outros elementos que contribuem para a violação de direitos das pessoas com deficiência.

Inspirada pelo caráter transformador da condição social dos grupos vulneráveis na região interamericana, embora tenha reduzida jurisprudência acerca da tutela dos direitos humanos das pessoas com deficiência, a Corte IDH se debruçou sobre a temática do encarceramento inacessível de pessoas com deficiência física em duas ocasiões. No caso

Chinchilla Sandoval vs. Guatemala, de 2016, a Corte IDH assentou importantes estândares regionais no sentido de que constitui dever estatal a promoção de adequações arquitetônicas das unidades prisionais e do direito à saúde para tais sujeitos, uma vez que representa um direito instrumental para que não haja o desencadeamento de outras violações. Nesse viés, a construção da cascata violatória de direitos humanos não tem como princípio a acessibilidade arquitetônica, mas a inviabilidade do acesso à saúde, que levou a vítima à condição de pessoa com deficiência, fazendo com que os níveis de (in) adequação física do ambiente fossem determinantes para um acidente que causou sua morte.

No caso Chinchilla Sandoval, a abordagem interseccional realizada pela Corte IDH na ocasião da sentença possibilitou a visualização de uma cadeia de fatores que desaguaram na morte da vítima, provocada pelo contato com barreira arquitetônica intracarcerária, uma escada que ligava dois pavilhões do Centro de Orientación Femenina. Além disso, a transposição do paradigma biomédico para o modelo social de deficiência no caso teve por finalidade indicar que as causas da deficiência, inclusive no âmbito carcerário, decorrem de barreiras posicionadas na sociedade, que podem ser de natureza arquitetônica, comunicacional, metodológica, programática, atitudinal ou instrumental. Nesse sentido, o reconhecimento da cascata violatória de direitos humanos representa uma denúncia à inefetividade estatal frente às necessidades das pessoa com deficiência física introduzidas em ambientes carcerários inacessíveis.

O segundo caso presente na jurisprudência da Corte IDH que trabalha indiretamente a questão da pessoa com deficiência física encarcerada diz respeito ao conjunto de medidas provisórias concedidas contra o Brasil no assunto do Complexo Penitenciário de Curado. Ao contrário do que se percebe no caso Chinchilla Sandoval, em que os fatores que constroem a cascata violatória de direitos humanos são específicos da condição da vítima, as medidas provisórias em questão indicam que os problemas que afetam as pessoas com deficiência física na penitenciária pernambucana decorrem de elementos macro. Assim, no Complexo Penitenciário de Curado a cascata violatória é fruto de um quadro de insalubridade carcerária, que encampa os problemas da superlotação, das rebeliões violentas, da manutenção dos "chaveiros" e da inexistência de níveis satisfatórios de acessibilidade arquitetônica para pessoas com deficiência física.

Como consequência da omissão estatal frente à superação desses problemas, o Complexo Penitenciário de Curado possui espaços cuja arquitetura foi desenvolvida pelos próprios encarcerados, de forma improvisada. Nesse viés, a existência de uma arquitetura irregular e não acessível ocasiona a inacessibilidade arquitetônica das pessoas com deficiência

física aos espaços penitenciários, que vão das celas aos locais de uso comum, como refeitório e pátios. A consolidação da cascata violatória de direitos humanos ocorre justamente pelo fato de que, inexistente a possibilidade de acesso aos diferentes espaços penitenciários, os direitos humanos das pessoas com deficiência também são inviabilizados.

Ao contrário do caso Chinchilla Sandoval, que se encerrou com a condenação guatemalteca em 2016, as medidas provisórias concedidas em face do assunto do Complexo Penitenciário de Curado permanecem em fase de cumprimento e monitoramento das alterações materiais realizadas pelo Brasil. Desse modo, pode-se dizer que a cascata violatória de direitos humanos não apenas constitui um elemento aplicável genericamente ao quadro de desrespeito aos direitos das pessoas com deficiência física encarceradas, como também representa uma questão contemporânea e em plena vigência. Se o direito à acessibilidade arquitetônica exige a realização de mudanças amplas na arquitetura prisional, a fim de enquadrar espaços nos quais as pessoas com deficiência física estejam presentes, a cascata violatória representa o efeito de sua inexistência.

Portanto, conclui-se que a cascata violatória de direitos humanos das pessoas com deficiência física que se encontram privadas de liberdade em unidades prisionais arquitetonicamente inacessíveis possui espaço sempre que for inviabilizado o exercício de direito humano de natureza instrumental. Em virtude de sua instrumentalidade, que possibilita o acesso a outras garantias reconhecidas formalmente em documentos jurídicos pertinentes às pessoas com deficiência, a violação de tal direito implica a sucessão de outras violações de direitos dessa população, em formato de cascata. Logo, o reconhecimento social das pessoas com deficiência física encarceradas como sujeitos de direitos humanos implica a concretização de níveis suficientes de acessibilidade arquitetônica.

REFERÊNCIAS

- ABRAMOVICH, Víctor. Linhas de trabalho em direitos econômicos, sociais e culturais: instrumentos e aliados. **SUR Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 2, n. 2, p. 188-223, 2005.
- ABRAMOVICH, Víctor; COURTIS, Christian. Apuntes sobre la exigibilidad judicial de los derechos sociales. *In*: COURTIS, Christian; SANTAMARÍA, Ramiro Ávila (Eds.). **La protección judicial de los derechos sociales**. Quito: Ministerio de Justicia y Derechos Humanos, 2009.
- ABRAMOVICH, Víctor; COURTIS, Christian. **El umbral de la ciudadanía**: el significado de los derechos sociales en el Estado social constitucional. Buenos Aires: Editores del Puerto, 2006.
- ABRAMOVICH, Víctor; ROSSI, Julieta. La tutela de los derechos económicos, sociales y culturales en el artículo 26 de la Convención Americana de Derechos Humanos. **Revista de Estudios Sociojurídicos**, v. 9, p. 34-53, 2007.
- ADORNO, Sérgio. Crimen, punición y prisiones en Brasil: un retrato sin retoques. **Quórum**, Alcalá de Henares, v. 16, n. 1, p. 41-49, 2006.
- AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.
- ALE, Adelina. Convivencia paradójica de paradigmas de discapacidad. **+E: Revista de Extensión Universitaria**, v. 4, n. 4, p. 22-27, 2014.
- ALGAYER, Kelin Kássia; NOSCHANG, Patrícia Grazziotin. O Brasil e o Sistema Interamericano de Direitos Humanos: considerações e condenações. **Espaço Jurídico**, Joaçaba, v. 13, n. 2, p. 211-226, jul./dez. 2012.
- ALSTON, Philip; GOODMAN, Ryan. **International Human Rights**. The successor to international human rights in context: law, politics and morals. United Kingdom: Oxford University Press, 2013.
- ALVAREZ, Eduardo *et al.* **Guia operacional de acessibilidade para projetos de desenvolvimento urbano com critérios de desenho universal**. Rio de Janeiro: Banco Interamericano de Desenvolvimento, 2018.
- ALVES, Lidiane Aparecida; COSTA, Nuno Marques da; RIBEIRO FILHO, Vitor. Espaços públicos e qualidade de vida: uma avaliação das circunstâncias dos espaços verdes urbanos em Uberlândia-MG. *In*: SOARES, Beatriz Ribeiro *et al.* (Orgs.). **Construindo cidades saudáveis**: utopias e práticas. Uberlândia: Assis Editora, 2017.
- ANTONIAZZI, Mariela Morales; PIOVESAN, Flávia; IGNÁCIO, Renata Rossi. Covid-19 e direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais (DESCA): impacto dos estándares interamericanos. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, Curitiba, v. 11, n. 1, p. 59-90, jan./abr. 2020.

ARANHA, Maria Salete Fábio. **Projeto Escola Viva: garantindo o acesso e permanência de todos os alunos na escola: necessidades educacionais especiais dos alunos**. Brasília: Ministério da Educação; Secretaria de Educação Especial, 2005.

ARAÚJO, Janine Praça; SCHMIDT, Andréia. A inclusão de pessoas com necessidades especiais no trabalho: a visão de empresas e de instituições educacionais especiais na cidade de Curitiba. **Revista Brasileira de Educação Especial**, Marília, v. 12, n. 2, p. 241-254, 2006.

ARAÚJO, Luana Adriano. **Os desafios para a efetivação do direito à educação inclusiva: igualdade, diferença e deficiência nas escolas públicas municipais de Fortaleza (CE)**. 392 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2018.

ARAÚJO, Luiz Alberto David. **A proteção constitucional das pessoas portadoras de deficiência**. 4. ed. Brasília: Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE, 2011.

ARAÚJO, Luiz Alberto David. Um breve quadro da proteção constitucional das pessoas com deficiência no Brasil: legislação basta? Uma tentativa de diagnóstico. **Revista Inclusiones**, v. 1, n. 3, p. 19-30, jul./set. 2014.

ARRUDA, Raimundo Ferreira de. **Geografia do cárcere: territorialidades na vida cotidiana carcerária no sistema prisional de Pernambuco**. 241 f. Tese (Doutorado em Geografia Humana) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

ARZATE, Enrique Uribe. Una aproximación epistemológica de los derechos humanos desde la dimensión vivencial pragmática. **Boletín Mexicano de Derecho Comparado**, v. 1, n. 132, p. 1233-1257, 2011.

BAHIA, Saulo José Casali. **Tratados internacionais no direito brasileiro**. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

BAMPI, Luciana Neves da Silva; GUILHEM, Dirce; ALVES, Elíoenai Dornelles. Modelo social: uma nova abordagem para o tema deficiência. **Revista Latino-Americana de Enfermagem**, v. 18, n. 4, p. 1-9, jul./ago. 2010.

BARBOZA, Heloísa Helena; ALMEIDA JÚNIOR, Vítor de Azevedo. Reconhecimento e inclusão das pessoas com deficiência. **Revista Brasileira de Direito Civil – RBD Civil**, Belo Horizonte, v. 13, n. 1, p. 17-37, jul./set. 2017.

BARCELLOS, Ana Paula de. Violência urbana, condições das prisões e dignidade humana. **Revista de Direito Administrativo (FGV)**, v. 254, n. 1, p. 39-65, 2010.

BARCELLOS, Ana Paula de; CAMPANTE, Renata Ramos. A acessibilidade como instrumento de promoção de direitos fundamentais. In: FERRAZ, Carolina Valença *et al.* **Manual dos direitos da pessoa com deficiência**. São Paulo: Saraiva, 2012.

BARROSO, Luís Roberto; OSORIO, Aline. "Sabe com quem está falando?": notas sobre o princípio da igualdade no Brasil contemporâneo. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 13, p. 204-232, 2016.

BENEDITO, Deise. **A favelização do Complexo do Curado e a ilicitude da existência**: uma faceta das violações de direitos humanos no sistema penitenciário brasileiro. 135 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

BILGE, Sirma. De l'analogie à l'articulation: théoriser la différenciation sociale et l'inégalité complexe. **L'homme et la Société**, v. 2, n. 176, p. 43-64, 2010.

BOGDANDY, Armin von. Ius Constitutionale Commune na América Latina: uma reflexão sobre um constitucionalismo transformador. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 269, n. 1, p. 13-66, maio/ago. 2015.

BOGDANDY, Armin von. O mandato transformador do Sistema Interamericano: legalidade e legitimidade de um processo jurígenico extraordinário. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 9, n. 2, p. 232-252, 2019.

BONILLA, José Mauricio. Paradigmas y modelos sobre la discapacidad: evolución histórica e implicaciones educativas. **Paradigma – Revista de Investigación Educativa**, v. 26, n. 42, p. 75-89, 2019.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre a televisão**. Rio de Janeiro: Editora Jorge Zahar, 1997.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes. **A identidade do preso e as leis do cárcere**. 215 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes; ANGOTTI, Bruna. Da hipermaternidade à hipomaternidade no cárcere feminino brasileiro. **SUR Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 12, n. 22, p. 229-239, 2015.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes; ANGOTTI, Bruna. **Dar à luz na sombra**: exercício da maternidade na prisão. São Paulo: Editora UNESP, 2019.

BRAGA, Mariana Moron Saes; SCHUMACHER, Aluísio Almeida. Direito e inclusão da pessoa com deficiência: uma análise orientada pela teoria do reconhecimento social de Axel Honneth. **Revista Sociedade e Estado**, v. 28, n. 2, p. 375-392, mai./ago. 2013.

BRAGATO, Fernanda Frizzo; ADAMATTI, Bianka. Igualdade, não discriminação e direitos humanos: são legítimos os tratamentos diferenciados? **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 51, n. 204, p. 91-108, out./dez. 2014.

BRASIL. Decreto Legislativo nº 186, de 2008. Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, DF, 9 jul. 2008.

BRASIL. Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, DF, 20 dez. 1999.

BRASIL. Decreto nº. 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, 26 ago. 2009.

BRASIL. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2010.

BRASIL. **Relatório de atividades da Comissão Nacional do Ano Internacional das Pessoas Deficientes**. Brasília: Comissão Nacional do Ano Internacional das Pessoas Deficientes, 1981.

BRODERICK, Andrea; FERRI, Delia. **International and European disability law and policy: text, cases and materials**. United Kingdom: Cambridge University Press, 2019.

BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito. *In*: BUCCI, Maria Paula Dallari (Org.). **Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2006.

BURITY, Joanildo Albuquerque. **Globalização e identidade: desafios do multiculturalismo**. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, 2001.

CADET, Jean. **Protección regional de los derechos humanos comparado**. México: Editorial Porrúa, 2006.

CAITANO, Derick. Humorista Thiago Ventura é criticado por piadas relacionadas às pessoas com deficiência. **A Raposa**, Cinema e TV, 20 jan. 2019. Disponível em: <https://portalaraposa.com.br/cinemaetv/humorista-thiago-ventura-e-criticado-por-piadas-relacionadas-as-pessoas-com-deficiencia/>. Acesso em 5 out. 2020.

CAMBIAGHI, Cristina Timponi; VANNUCHI, Paulo. Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH): reformar para fortalecer. **Lua Nova**, São Paulo, v. 90, n. 1, p. 133-163, 2013.

CAMBIAGHI, Silvana Serafino. **Desenho universal: métodos e técnicas para arquitetos e urbanistas**. São Paulo: SENAC São Paulo, 2007.

CAMPOS, Carlos Alexandre de Azevedo. **Estado de coisas inconstitucional**. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2019.

CARMO, Michelly Eustáquia do; GUIZARDI, Francini Lube. O conceito de vulnerabilidade e seus sentidos para as políticas públicas de saúde e assistência social. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 34, n. 3, p. 1-14, 2018.

CAROZZA, Paolo. From conquest to constitutions: retrieving a Latin American tradition of the idea of human rights. **Human Rights Quarterly**, v. 25, n. 1, p. 281-313, 2003.

CARRARO, Emanoele Cristina da Silva. O princípio da dignidade da pessoa humana e o preso portador de deficiência física: rumo à adequação física dos estabelecimentos prisionais. **Revista da ESMESC**, v. 21, n. 27, p. 399-424, 2014.

CARVALHO, Alana Micaelle Cavalcante. Discriminación interseccional: concepto y consecuencias en la incidencia de violencia sexual contra mujeres con discapacidad. **Journal of Feminist, Gender and Women Studies**, v. 7, n. 1, p. 15-25, mar. 2018.

CASTAÑEDA, Mireya. **Compilación de Tratados y Observaciones Generales del Sistema de Protección de Derechos Humanos de Naciones Unidas**. México: Comisión Nacional de los Derechos Humanos, 2015.

CAVALCANTI, Vagner Martins. **Dupla privação**: a realidade de apenados com deficiência física em presídios na Paraíba. 69 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Enfermagem) – Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2012.

CHARLTON, James. **Nothing about us without us**: disability oppression and empowerment. California: University of California Press, 2000.

CIDH. Comisión Interamericana de Derechos Humanos. **Medida Cautelar 199-11**. Personas privadas de libertad en la Prisión Profesor Aníbal Bruno, Brasil. San José, Costa Rica: Comisión Interamericana de Derechos Humanos, 2011a.

CIDH. Comisión Interamericana de Derechos Humanos. **Informe sobre los derechos humanos de las personas privadas de libertad en las Américas**. San José, Costa Rica: Comisión Interamericana de Derechos Humanos, 2011b.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Intersectionality**. Cambridge: Polity Press, 2016.

CONGRESSO NACIONAL. Câmara dos Deputados. **Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário (CPI Sistema Carcerário)**. Brasília: Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Regras de Mandela**: regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos. Brasília: CNJ, 2016.

COSTA-RENDERS, Elizabete Cristina. Inclusão de pessoas com deficiência: a responsabilidade social das igrejas. **Revista Caminhando**, v. 16, n. 2, p. 65-76, jul./dez. 2011.

COURTIS, Christian. Discapacidad e inclusión social: retos teóricos y desafíos prácticos. Algunos comentarios a partir de la Ley 51/2003. **Revista Jueces para la Democracia**, Madrid, n. 51, p. 7-14, 2004.

COUTINHO, Diogo Rosenthal. O direito nas políticas públicas. *In*: MARQUES, Eduardo; FARIA, Carlos Aurélio Pimenta de. **A política pública como campo multidisciplinar**. São Paulo: UNESP, 2013.

CRENSHAW, Kimberlé Williams. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista de Estudos Feministas**, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002.

CRENSHAW, Kimberlé Williams. Mapping the margins: intersectionality, identity politics and violence against women of color. **Stanford Law Review**, v. 43, n. 6, p. 1241-1299, 1991.

CRESPO, Ana Maria Morales. **Da invisibilidade à construção da própria cidadania**: os obstáculos, as estratégias e as conquistas do movimento social das pessoas com deficiência no Brasil, através das histórias de vida de seus líderes. 399 f. Tese (Doutorado em História Social) – Departamento de História Social da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

CUNHA, Beatriz Carvalho de Araújo. Caso Gonzales Lluy e Outros vs. Equador: estigmatização e permeabilidade do conceito de deficiência. *In*: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL (Org.). **Cadernos estratégicos**: análise estratégica dos julgados da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Rio de Janeiro: Centro de Estudos Jurídicos, 2018.

DANTAS, Lucas Emanuel Ricci; ESTEVÃO, Roberto da Freiria. O preso deficiente físico, sua existência filosófica e o Estatuto da Pessoa com Deficiência, **Revista de Artigos do 1º Simpósio sobre Constitucionalismo, Democracia e Estado de Direito**, v. 1, n. 1, p. 1398-1412, 2017.

DARKE, Sacha; KARAM, Maria Lúcia. Latin American prisons. *In*: JEWKES, Yvonne; BENNETT, Jamie; CREWE, Ben. **Handbook on Prisons**. 2. ed. Abington: Routledge, 2014.

DAVAKI, Konstantina *et al.* **Discrimination generated by the intersection of gender and disability**. Brussels: Policy Department Citizens' Rights and Constitutional Affairs, 2013.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Trad. Marina Vargas. Rio de Janeiro: Difel, 2018.

DEGENER, Theresia. A human rights model of disability. *In*: BLANCK, Peter; FLYNN, Eilionóir (Orgs.). **Routledge Handbook of Disability Law and Human Rights**. Nova York: Routledge, 2017.

DEPEN. **Nota Técnica nº. 83/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ**. Trata dos procedimentos quanto à custódia de pessoas com deficiência no sistema prisional brasileiro, atendendo aos regramentos nacionais e internacionais. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional, 2020.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. Ocupando as brechas do direito formal: o PCC como instância alternativa de resolução de conflitos. **Dilemas – Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 2, n. 4, p. 83-106, 2009.

DINH, Nguyen Quoc; DAILLIER, Patrick; PELLET, Alain. **Direito internacional público**. 2. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003.

DINIZ, Débora. **O que é deficiência**. São Paulo: Brasiliense, 2007.

DURAN, Mônica Geraes; ESTEVES, Ricardo Grisolia. Ações integradas para acessibilidade em escolas: um caminho para a inclusão. *In*: ORNSTEIN, Sheila Walbe; PRADO, Adriana Romeiro de Almeida; LOPES, Maria Elisabete. **Desenho universal**: caminhos da acessibilidade no Brasil. São Paulo: Annablume, 2010.

DUSSEL, Enrique. **Filosofia da libertação**: crítica à ideologia da exclusão. São Paulo: Paulus, 1995.

EIDE, Asbjørn. Economic and social rights. *In*: SYMONIDES, Janusz (Org.). **Human rights**: concept and standards. London: Routledge, 2000.

ETXEBERRIA, Xabier. **La condición de ciudadanía de las personas con discapacidad intelectual**. Bilbao: Cuadernos Deusto de Derechos Humanos, 2008.

FARAH, Marta Ferreira Santos. Análise de políticas públicas no Brasil: de uma prática não nomeada à institucionalização do "campo de públicas". **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 50, n. 6, p. 959-979, nov./dez. 2016.

FÁVERO, Eugênia Augusta Gonzaga. **Direito das pessoas com deficiência**: garantia de igualdade na diversidade. Rio de Janeiro: WVA, 2004.

FERRANTE, Carolina. Política de los cuerpos, discapacidad y capitalismo en América Latina: la vigencia de la tragedia médica. **Revista Inclusiones**, Santiago, v. especial, p. 33-53, jul./sep. 2015.

FERRANTE, Carolina; DUKUEN, Juan. "Discapacidad" y opresión: una crítica desde la teoría de la dominación de Bordieu. **Revista de Ciencias Sociales**, v. 30, n. 40, p. 151-168, 2017.

FERREIRA, Siddharta Legale. **A Corte Interamericana de Direitos Humanos como tribunal constitucional**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

FERREIRA, Siddharta Legale; ARAÚJO, David Pereira de. O estado de coisas inconveniente: trazendo a Corte Interamericana de Direitos Humanos para o debate sobre o sistema prisional brasileiro. **Publicum**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 2, p. 67-82, 2016.

FIGUEIRA, Emílio. **Caminhando no silêncio**: uma introdução à trajetória das pessoas com deficiência na história do Brasil. São Paulo: Giz Editora, 2008.

FONSECA, Ricardo Tadeu Marques da. **O trabalho da pessoa com deficiência e a lapidação dos direitos humanos**: o direito do trabalho, uma ação afirmativa. São Paulo: LTr, 2006.

FONTES, Fernando. Pessoas com deficiência e políticas sociais em Portugal: da caridade à cidadania social. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, v. 86, n. 1, p. 73-93, set. 2009.

FORNASIER, Mateus de Oliveira; LEITE, Flávia Piva Almeida. Direitos fundamentais à acessibilidade e à mobilidade urbanas da pessoa com deficiência: uma abordagem sistêmico-autopoiética. **Revista de Direito da Cidade**, v. 8, n. 3, p. 908-933, 2016.

FREDMAN, Sandra. **Discrimination law**. 2. ed. Oxford: Oxford University Press, 2011.

FREIRE, Ana Cristina Nascimento. **Corte Interamericana de Derechos Humanos e Complexo Prisional de Curado**: análise do inquérito civil da Divisão de Tutela Coletiva do Ministério Público Federal. 169 f. Dissertação (Mestrado em Artes) – Centro de Artes e Comunicação, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2017.

GARAVITO, César Rodríguez. Más allá del desplazamiento, o cómo superar un estado de cosas inconstitucional. In: GARAVITO, César Rodríguez *et al.* (Coords.). **Más allá del desplazamiento**: políticas, derechos y superación del desplazamiento forzado en Colombia. Bogotá: Ediciones Uniandes, 2009.

GARCIA, Vinícius Gaspar. **Pessoas com deficiência e o mercado de trabalho**: histórico e contexto contemporâneo. 205 f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Econômico) – Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2010.

GARGARELLA, Roberto. Constitucionalismo vs. democracia. In: ZAMORA, Jorge Luíz Fabra; SPECTOR, Ezequiel. **Enciclopedia de filosofía y teoría del derecho**. Ciudad de México: Universidad Nacional Autónoma de México, 2015. v. 3.

GHISLENI, Pâmela Copetti; LUCAS, Douglas César. Direitos humanos e vulnerabilidades atravessadas. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 28, n. 2, p. 1-15, 2020.

GODOI, Rafael. Vasos comunicantes, fluxos penitenciários: entre dentro e fora das prisões de São Paulo. **Vivência: Revista de Antropologia**, v. 1, n. 46, p. 131-142, 2015.

GOIO, Octávio Carlos Peso. Análise da conceituação legal de tratado internacional. **Cadernos Jurídicos Unisal Liceu Salesiano**, Campinas, v. 1, n. 2, p. 159-172, 2010.

GOMES, Joaquim Barbosa. O debate constitucional sobre as ações afirmativas. In: SANTOS, Renato; LOBATO, Fátima (Orgs.). **Ações afirmativas**: políticas públicas contra as desigualdades raciais. Rio de Janeiro: DP & A, 2003.

GÓMEZ, Patricia Cuenca. Sobre la inclusión de la discapacidad en la teoría de los derechos humanos. **Revista de Estudios Políticos**, v. 71, n. 158, p. 103-137, 2012.

GOSS, David; GOSS, Fiona; ADAM-SMITH, Derek. Disability and employment: a comparative critique of UK legislation. **The International Journal of Human Resource Management**, v. 11, n. 4, p. 807-821, 2000.

GRAMMENOS, Stefano. **Illness, disability and social inclusion**. Dublin: European Foundation for the Improvement of Living and Working Conditions, 2003.

GRIFFO, Giampiero. A inclusão das pessoas com deficiência nos processos de desenvolvimento sustentados pela cooperação internacional. In: GRIFFO, Giampiero *et al.*

(Orgs.). **Deficiência e desenvolvimento**: como incluir as pessoas com deficiência na cooperação para o desenvolvimento. Rimini: GuaraldiLAB, 2015.

GUZMÁN, Silvia Serrano. Comentarios sobre el giro jurisprudencial de la Corte Interamericana en materia de justiciabilidad de los derechos económicos, sociales, culturales y ambientales a la luz de seis sentencias emitidas entre 2017 y 2019. *In*: ANTONIAZZI, Mariela Morales; RONCONI, Liliana; CLÉRICO, Laura (Coords.). **Interamericanización de los DESC**: el caso Cuscul Pivaral de la Corte IDH. México: Instituto Max Planck de Derecho Público Comparado y Derecho Internacional Público, 2020.

HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro**: estudos de teoria política. Trad. George Sperber e Paulo Astor Soethe. São Paulo: Edições Loyola, 2002.

HELOANI, José Roberto Montes; SATOW, Suely Harumi. Algumas considerações sobre os portadores de deficiência. **Educação On Line**, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 1-11, 2003.

HERNÁNDEZ, Diego Mauricio. Los movimientos sociales populares y el horizonte de lucha por los DESC: reivindicación, resignación y realización autónoma. *In*: MONGUÍ, Pablo Elías González (Coord.). **Derechos económicos, sociales y culturales**. Bogotá: Editorial Kimpres, 2009.

HOFFMAN, Stefan-Ludwig. Genealogies of human rights. *In*: HOFFMAN, Stefan-Ludwig (Edit.). **Human rights in the twentieth century**. Cambridge: Cambridge University Press, 2011.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. Trad. Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2003.

HONNETH, Axel; FRASER, Nancy. **¿Redistribución o reconocimiento?**: un debate político-filosófico. Madrid. Ediciones Morata, 2006.

HUGHES, Bill; PATERSON, Kevin. The social model of disability and the disappearing body: towards a sociology of impairment. **Disability & Society**, v. 12, n. 3, p. 325-240, 1997.

HUMAN RIGHTS WATCH. **"O Estado deixou o mal tomar conta"**: a crise do sistema prisional do Estado de Pernambuco. Nova Iorque: Human Rights Watch, 2015.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo demográfico 2010**: características gerais da população, religião e pessoas com deficiência. Rio de Janeiro: IBGE, 2010.

IGARTUA, Esteban Antxustegi. Ciudadanía y derechos sociales. **Revista de Relaciones Laborales**, v. 1, n. 22, p. 151-165, 2010.

IGNÁCIO, Renata Rossi. Constitucionalismo regional transformador e o impacto do Sistema Interamericano na América Latina. *In*: AMARAL JÚNIOR, Alberto do; DANESE, Paula Monteiro; PIOVESAN, Flávia (Coords.). **50 anos da Convenção Americana de Direitos Humanos**. São Paulo: JusPodivm, 2019.

INFOPEN. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**: atualização dezembro de 2016. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional, 2018.

INFOPEN. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**: atualização junho de 2017. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional, 2019.

INFOPEN. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**: atualização dezembro de 2017. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional, 2019.

INFOPEN. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**: atualização dezembro de 2015. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional, 2017.

INFOPEN. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**: atualização junho de 2016. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional, 2017.

INFOPEN. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**: atualização dezembro de 2016. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional, 2018.

INFOPEN. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**: atualização junho de 2017. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional, 2019.

INFOPEN. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**: período de janeiro a junho de 2018. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional, 2020.

INFOPEN. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**: período de julho a dezembro de 2018. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional, 2020.

INFOPEN. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**: período de janeiro a junho de 2019. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional, 2020.

INFOPEN. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**: período de julho a dezembro de 2019. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional, 2020.

INTER-AMERICAN COMMISSION ON HUMAN RIGHTS. **Public policy with a human rights approach**. San José, Costa Rica: Inter-American Commission on Human Rights, 2018.

KELLER, Richard; GALGAY, Corinne. Microaggressive experiences of people with disabilities. *In*: SUE, Derald Wing. **Microaggressions and marginality**: manifestation, dynamic and impact. New Jersey: John Wiley & Sons, 2010.

KELLY, Patrick William. **Sovereign emergencies: Latin America and the making of global human rights politics**. Cambridge: Cambridge University Press, 2018.

KLIKSBERG, Bernardo. **O desafio da exclusão**. São Paulo: Fundap, 1997.

KROHLING, Aloísio; MIYAMOTO, Yumi Maria Helena. A contribuição da teoria crítica do direito internacional dos direitos humanos aos direitos das pessoas com deficiência. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)**, v. 3, n. 2, p. 191-205, jul./dez. 2011.

LANNA JÚNIOR, Mário Cléber Martins (Comp.). **História do movimento político das pessoas com deficiência no Brasil**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos; Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2010.

LAZARTE, Renata Bregaglio. Nadie dijo que sería fácil. Los problemas en la aplicación del modelo social de la discapacidad en la jurisprudencia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos. In: LOPES, Ana Maria D'Ávila; PAREDES, Felipe Paredes; LAZARTE, Renata Bregaglio. (Orgs.). **Tendências jurisprudenciais da Corte Interamericana de Direitos Humanos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2020.

LEÃO, Renato Zerbini Ribeiro. **Os direitos econômicos, sociais e culturais na América Latina e o Protocolo de San Salvador**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2001.

LEITE, Flávia Almeida Piva. A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: amplitude conceitual. **Revista de Direito Brasileira**, v. 3, n. 2, p. 31-53, 2012.

LEITE, Flávia Piva Almeida; PIVA, Rui Carvalho. Direito fundamental difuso de acesso das pessoas com deficiência a espaços urbanos e sua tutela jurídica coletiva. **Revista Jurídica Unicuritiba**, v. 2, n. 5, p. 328-350, 2019.

LEMONS, Rafael Diogo Diógenes. Direito ao trabalho como elemento de inclusão social da pessoa com deficiência: análise da Lei nº 13.146/2015. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, a. 54, n. 214, p. 153-173, abr./jun. 2017.

LIZAMA, Valentina Velarde. Los modelos de la discapacidad: un recorrido histórico. **Revista Empresa y Humanismo**, v. 15, n. 1, p. 115-136, 2012.

LOPES, Ana Maria D'Ávila; CHEHAB, Isabelle Maria Campos Vasconcelos. Bloco de constitucionalidade e controle de convencionalidade: reforçando a proteção dos direitos humanos no Brasil. **Revista Brasileira de Direito**, v. 12, n. 2, 2016.

LOPES, Laís Vanessa Carvalho de Figueirêdo. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, seu Protocolo Facultativo e a Acessibilidade**. 229 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009.

LOPES, Laís Vanessa Carvalho de Figueiredo. Disposições gerais. In: LEITE, Flávia Piva Almeida; RIBEIRO, Lauro Luiz Gomes; COSTA FILHO, Waldir Macieira da. **Comentários ao Estatuto da Pessoa com Deficiência**. São Paulo: Saraiva, 2016.

LORENTZ, Lutiana Nacur. **A norma da igualdade e o trabalho das pessoas com deficiência**. São Paulo: LTr, 2006.

LUNDBERG, Camilla; SIMONSEN, Eva. Disability in court: intersectionality and rule of law. **Scandinavian Journal of Disability Research**, v. 17, n. 1, p. 7-22, 2015.

LUÑO, Antonio-Enrique Pérez. La universalidad de los derechos humanos. *In*: LUÑO, Antonio-Enrique Pérez. **La universalidad de los derechos humanos y Estado constitucional**. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2002.

MACEDO JÚNIOR, Ronaldo Porto. O conceito de direito social e racionalidades em conflito: Ewald contra Hayek. *In*: MACEDO JÚNIOR, Ronaldo Porto (Org.). **Ensaio de teoria do direito**. São Paulo: Saraiva, 2013.

MACHADO, Antônio Alberto. **Elementos de teoria dos direitos fundamentais**. Franca: Cultura Acadêmica, 2017.

MADRUGA, Sidney. **Pessoas com deficiência e direitos humanos: ótica da diferença e ações afirmativas**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MAIA, Clarissa Nunes *et al.* **História das prisões no Brasil**. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

MAIOR, Maria Madeira de Loureiro. Movimento político das pessoas com deficiência: reflexões sobre a conquista de direitos. **Revista Inclusão Social**, Brasília, v. 10, n. 2, p. 28-36, jan./jun. 2017.

MAKKONEN, Timo. **Multiple, compound and intersectional discrimination**: bringing the experiences of the most marginalized to the fore. Finland: Institute for Human Rights, Åbo Akademi University, 2002.

MALDONADO, Jorge Alfonso Victoria. El modelo social de la discapacidad: una cuestión de derechos humanos. **Revista de Derecho UNED**, v. 1, n. 12, p. 817-833, 2013.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Caminhos pedagógicos da inclusão**: como estamos implementando a educação (de qualidade) para todos nas escolas brasileiras. São Paulo: Memnon, 2001.

MARTEL, Leticia de Campos Velho. Adaptação razoável: o novo conceito sob as lentes de uma gramática constitucional inclusiva. **SUR Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 8, n. 14, p. 89-113, 2011.

MARTINS, Wellington Anselmo. Estado e sociedade: os direitos das pessoas com deficiência e os respectivos deveres do Estado. **Cadernos de Direito**, Piracicaba, v. 17, n. 32, p. 299-327, jan./jun. 2017.

MASCI, Fabio. L'inclusione scolastica dei disabili: inclusione sociale di persone. **Costituzionalismo.it**, v. 2, n. 1, p. 133-177, 2017.

MAURÍCIO, Célia Regina Nilander. Execução penal e os portadores de deficiência à luz dos mandados constitucionais. **Revista Diálogo e Interação**, v. 1, n. 1, p. 1-9, 2009.

MAY, Reyes Enrique Vázquez. La configuración del núcleo esencial del derecho a la salud de las personas desplazadas forzadas de acuerdo a la discriminación múltiple interseccional: su justiciabilidad directa en el Sistema Interamericano de Derechos Humanos. **Tohil**, Yucatán, v. 43, n. 1, p. 1-26, enero/julio 2019.

MAZZOTTA, Marcos José da Silveira; D'ANTINO, Maria Eloísa Famá. Inclusão social de pessoas com deficiência e necessidades especiais: cultura, educação e lazer. **Revista Saúde e Sociedade**, v. 20, n. 2, p. 377-389, 2011.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Direito internacional público**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

MELISH, Tara. The Inter-American Court of Human Rights: beyond progressivity. In: LANGFORD, Malcolm (Org.). **Social rights jurisprudence: emerging trends in International and Comparative Law**. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.

MELLO, Anahí Guedes de; NUERNBERG, Adriano Henrique. Gênero e deficiência: interseções e perspectivas. **Revista de Estudos Feministas**, v. 20, n. 3, p. 635-655, 2012.

MELLO, Patrícia Perrone Campos. Constitucionalismo, transformação e resiliência democrática no Brasil: o *Ius Constitutionale Commune* na América Latina tem uma contribuição a oferecer? **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 9, n. 2, p. 253-285, 2019.

MENDOZA, Paul Antonio Córdoba. Discapacidad y exclusión social: propuesta teórica de vinculación paradigmática. **Tareas**, v. 1, n. 129, p. 81-104, mayo/ago. 2008.

MERA, Manuel Eduardo Góngora. Derecho a la salud y discriminación interseccional: una perspectiva judicial de experiencias latinoamericanas. In: ANTONIAZZI, Mariela Morales; CLÉRICO, Laura (Coords.). **Interamericanización del derecho a la salud: perspectivas a la luz del caso Poblete de la Corte IDH**. México: Instituto de Estudios Constitucionales del Estado de Querétaro, 2019.

MILLS, Nancy Derwood. A educação da criança com síndrome de down. In: SCHWARTZMAN, José Salomão. **Síndrome de down**. 2. ed. São Paulo: Memnon, 2003.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Censo demográfico de 2020 e o mapeamento das pessoas com deficiência no Brasil**. Brasília: Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas, Coordenação Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência, 2019.

MIRANDA, Angélica Espinosa; ZANDONADE, Eliana; JOB NETO, Francisco. Situação de saúde na população privada de liberdade no Brasil. In: MIRANDA, Angélica Espinosa; RANGEL, Cláudia; COSTA-MOURA, Renata (Orgs.). **Questões sobre a população prisional no Brasil: saúde, justiça e direitos humanos**. Vitória: PROEX, 2016. v. 2.

MOREIRA, Adilson José. **O que é discriminação?** Belo Horizonte: Letramento, 2017.

MOREIRA, Adilson José. **Racismo recreativo**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

MOSER, Patricia Tarre. La jurisprudencia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos sobre los derechos de las personas privadas de libertad: retos y avances. *In*: GARZA, Minerva Martínez; GARCÍA, Fernando Elizondo (Orgs.). **La protección de los grupos en situación de vulnerabilidad en el Sistema Interamericano de Derechos Humanos**. Monterrey: Universidad Autónoma de Nuevo León, 2015.

MOZOS, Elisa Sala; LÓPEZ, Fernando Alonso. **La accesibilidad universal en los municipios**: guía para una política integral de promoción y gestión. Madrid: Instituto Universitario de Estudios Europeos, 2005.

NAPOLITANO, Carlo José. Direito fundamental à proteção e à integração social da pessoa com deficiência à luz do texto constitucional. *In*: CAPELLINI, Vera Lúcia Messias Fialho; RODRIGUES, Olga Maria Piazzentin Rolim. **Marcos históricos, conceituais, legais e éticos da educação inclusiva**. Bauru: UNESP/FC/MEC, 2010.

NASCIMENTO, Marília Monteiro. **Os "chaveiros" e as violações aos direitos humanos no Complexo Prisional do Curado – Recife/PE**. 147 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2018.

NEUMAYER, Eric. Do international human rights treaties improve respect for human rights? **Journal of Conflict Resolution**, v. 49, n. 6, p. 925-953, 2005.

NIFOSI-SUTTON, Ingrid. **The protection of vulnerable groups under International Human Rights Law**. New York: Routledge Research in Human Rights Law, 2017.

NORSTEDT, Maria. Work and invisible disabilities: practices, experiences and understandings of (non)disclosure. **Scandinavian Journal of Disability Research**, v. 21, n. 1, p. 14-24, 2019.

PAIVA, Juliana Cavalcante Marinho; BENDASSOLLI, Pedro Fernando.. Políticas sociais de inclusão social para pessoas com deficiência. **Psicologia em Revista**, Belo Horizonte, v. 23, n. 1, p. 418-429, 2017.

PALACIOS, Agustina. **El modelo social de discapacidad**: orígenes, caracterización y plasmación en la Convención Internacional sobre los Derechos de las Personas con Discapacidad. Madrid: Cinca, 2008.

PALACIOS, Agustina; BARIFFI, Francisco. **La discapacidad como una cuestión de derechos humanos**: una aproximación a la Convención Internacional sobre los Derechos de las Personas con Discapacidad. Madrid: Cinca, 2007.

PASQUALUCCI, Jo M. **The practice and procedure of the Inter-American Court of Human Rights**. 2. ed. South Dakota: University of South Dakota, School of Law, 2013.

PASTOR, Daniel Roberto. La deriva neopunitivista de organismos y activistas como causa del desprestigio actual de los derechos humanos. **Nueva Doctrina Penal**, v. 1, n. 1, p. 73-114, 2005.

PAULA, Carlos Eduardo Artiaga; SILVA, Ana Paula da; BITTAR, Cléria Maria Lôbo. Vulnerabilidade legislativa de grupos minoritários. **Ciência e Saúde Coletiva**, v. 22, n. 12, p. 3841-3848, dez. 2017.

PEREIRA, Luciano Meneguetti. O estado de coisas inconstitucional e a violação dos direitos humanos no sistema prisional brasileiro. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, Bauru, v. 5, n. 1, p. 167-190, jan./jun. 2017.

PICCOLO, Gustavo Martins; MENDES, Enicéia Gonçalves. Sobre formas e conteúdos: a deficiência como produção histórica. **Perspectiva**, Florianópolis, v. 31, n. 1, p. 283-315, jan./abr. 2013.

PINA, Leonardo Docena. Sociedade inclusiva: a face aparente do capitalismo em uma nova fase. **Filosofia e Educação**, v. 2, n. 1, p. 127-149, abr./set. 2010.

PINTO, Gustavo Mathias Alves. Tratados internacionais em matéria tributária e sua relação com o direito interno no Brasil. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 4, n. 1, p. 135-164, jan./jun. 2008.

PIOVESAN, Flávia. A proteção internacional dos direitos humanos das mulheres. **Cadernos Jurídicos**, São Paulo, v. 15, n. 38, p. 21-34, jan./abr. 2014.

PIOVESAN, Flávia. A universalidade e a indivisibilidade dos direitos humanos: desafios e perspectivas. In: BALDI, César Augusto (Org.). **Direitos humanos na sociedade cosmopolita**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

PIOVESAN, Flávia. *Ius constitutionale commune* latino-americano em direitos humanos e o sistema interamericano: perspectivas e desafios. **Revista Direito & Práxis**, v. 8, n. 2, p. 1356-1388, 2017.

PIOVESAN, Flávia. O impacto da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos e a emergência de um novo paradigma jurídico. In: AMARAL JÚNIOR, Alberto do; DANESE, Paula Monteiro; PIOVESAN, Flávia (Coords.). **50 anos da Convenção Americana de Direitos Humanos**. São Paulo: JusPodivm, 2019.

PIOVESAN, Flávia. Proteção dos direitos sociais: desafios do *ius commune* sul-americano. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)**, v. 3, n. 2, p. 206-226, jul./dez. 2011.

PIOVESAN, Flávia. Sistema Interamericano de Direitos Humanos: impacto transformador, diálogos jurisdicionais e os desafios da reforma. **Revista Direitos Emergentes na Sociedade Global**, Santa Maria, v. 3, n. 1, p. 76-101, jan./jun. 2014.

PIOVESAN, Flávia; FREITAS, Daniel Castanha de. O Pacto de San José da Costa Rica e a jurisprudência interamericana em matéria de direito à saúde. **Revista do Direito**, Santa Cruz do Sul, v. 1, n. 54, p. 205-225, jan./abr. 2018.

PRADO, Adriana Romeiro de Almeida. Acessibilidade na gestão da cidade. *In*: ARAÚJO, Luiz Alberto David (Coord.). **Defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

PRANDI, Luiz Roberto *et al.* A exclusão da inclusão: algumas perspectivas para pensar a deficiência no mercado de trabalho. **Revista de Ciências Empresariais da UNIPAR**, v. 13, n. 1, p. 41-50, jan./jun. 2012.

QUINN, Gerard; DEGENER, Theresia. **Human rights and disability**: the current use and future potential of the United Nations Human Rights instruments in the context of disability. New York: United Nations, 2002.

RAMÍREZ, Sergio García. Raíz, actualidad y perspectivas de la jurisdicción interamericana de derechos humanos. **Cuestiones Constitucionales**, v. 1, n. 20, p. 149-190, enero-junio 2009.

REIS, Rossana Rocha. O futuro do Sistema Interamericano de Direitos Humanos: a atuação da CIDH diante dos processos de ruptura democrática. **Revista Direito & Práxis**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 1577-1602, 2017.

RENDÓN, Carmen Liliana Ávila *et al.* Políticas públicas y discapacidad: participación y ejercicio de derechos. **Investigaciones Andina**, v. 14, n. 24, p. 457-475, 2012.

RIOS, Roger Raupp. **Direito da antidiscriminação**: discriminação direta, indireta e ações afirmativas. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2008.

RIOS, Roger Raupp; LEIVAS, Paulo Gilberto Cogo; SCHÄFER, Gilberto. Direito da antidiscriminação e direitos de minorias: perspectivas e modelos de proteção individual e coletivo. **Revista de Direitos Fundamentais e Democracia**, v. 22, n. 1, p. 126-148, jan./abr. 2017.

RIOS, Roger Raupp; SILVA, Rodrigo da. Discriminação múltipla e discriminação interseccional: aportes do feminismo negro e do direito da antidiscriminação. **Revista Brasileira de Ciência Política**, v. 1, n. 16, p. 11-37, jan./abr. 2015.

ROBERTO NETTO, Paulo. Ministério Público abre inquérito contra Abner Henrique e Dihh Lopes por piadas sobre autismo e crianças com deficiência. **Estadão**, Política, 16 abr. 2020. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/ministerio-publico-abre-inquerito-contrab-abner-henrique-e-dihh-lopes-por-piadas-sobre-autismo-e-criancas-com-deficiencia/>. Acesso em 5 out. 2020.

ROCCA, Natalia La. Análisis del caso de Corte IDH "María Inés Chinchilla Sandoval y Otros vs Guatemala". **Revista Latinoamericana en Discapacidad, Sociedad y Derechos Humanos**, v. 1, n. 2, p. 102-109, 2017.

ROIG, Rafael de Asís *et al.* La accesibilidad universal en el marco constitucional español. **Derechos y Libertades**, v. 2, n. 16, p. 57-82, 2007.

ROIG, Rafael de Asís. Reasonableness in the concept of reasonable accommodation. **The Age of Human Rights Journal**, v. 6, n. 1, p. 42-59, jun. 2016.

ROMERO, Mary. **Introducing intersectionality**. Cambridge: Polity Press, 2018.

ROSA, Alexandre Reis. **(O) braço forte, (a) mão amiga**: um estudo sobre dominação masculina e violência simbólica em uma organização militar. 372 f. Dissertação (Mestrado em Administração) – Programa de Pós-Graduação em Administração, Universidade Federal de Lavras, Lavras, 2007.

ROSATO, Cássia Maria; CORREIA, Ludmila Cerqueira. Caso *Damião Ximenes Lopes*: mudanças e desafios após a primeira condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. **SUR: Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 8, n. 15, p. 93-113, dez. 2011.

ROTH, Kenneth. Defending economic, social and cultural rights: practical issues faced by an international human rights organization. **Human Rights Quarterly**, v. 26, n. 1, p. 63-73, 2004.

RUBIO, David Sánchez. Derechos humanos, no colonialidade y otras luchas por la dignidad: una mirada parcial y situada. **Revista Campo Jurídico**, Barreiras, v. 3, n. 1, p. 181-213, maio 2015.

RUBIO, David Sánchez. **Encantos e desencantos dos direitos humanos**: de emancipações, libertações e dominações. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

RUBIO, David Sánchez. Retos y propuestas para una educación para la ciudadanía a partir de una noción compleja e intercultural de derechos humanos. **Revista Sequência**, v. 30, n. 59, p. 361-386, 2009.

RUÍZ, Alix Solángel García; MORENO, Aleida Fernández. La inclusión para las personas con discapacidad: entre la igualdad y la diferencia. **Revista Ciencias de la Salud**, Colombia, v. 3, n. 2, p. 235-246, jul./dec. 2005.

SAAVEDRA, Giovanni Agostini; SOBOTTKA, Emil Albert. Introdução à teoria do reconhecimento de Axel Honneth. **Civitas: Revista de Ciências Sociais**, v. 8, n. 1, p. 9-18, 2008.

SABA, Roberto. **Pobreza, derechos y desigualdad estructural**. México: Suprema Corte de Justicia de la Nación, Tribunal Electoral del Poder Judicial de la Federación, Instituto Electoral del Distrito Federal, 2012.

SABATELLO, Maya. A short history of the international disability rights movement. In: SABATELLO, Maya; SCHULZE, Marianne. **Human rights and disability advocacy**. Pennsylvania: University of Pennsylvania Press, 2013.

SACHETO, César. Humoristas se retratam por piadas ofensivas a grupos de autistas. **Record R7**, Brasil, 15 abr. 2020. Disponível em: <https://noticias.r7.com/brasil/humoristas-se-retratam-por-piadas-ofensivas-a-grupos-de-autistas-15042020>. Acesso em 5 out. 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Reconhecer para libertar**: os caminhos do cosmopolitismo multicultural. Porto: Afrontamento, 2004.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Uma concepção cultural de direitos humanos. **Lua Nova**, São Paulo, n. 39, p. 105-124, 1997.

SANTOS, Yvonete Bazbuz da Silva; OLIVEIRA, Elenilce Gomes da. O princípio da igualdade e a pessoa com deficiência. **Revista de Ciências Humanas**, Viçosa, v. 11, n. 2, p. 429-440, 2011.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 8. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SARMENTO, Daniel. O mínimo existencial. **Revista de Direito da Cidade**, v. 8, n. 4, p. 1644-1689, 2016.

SARMIENTO, Domingo Faustino. **Facundo**: civilização e barbárie. Petrópolis: Vozes, 1996.

SASSAKI, Romeu Kazumi. Inclusão: acessibilidade no lazer, trabalho e educação. **Revista Nacional de Reabilitação**, São Paulo, v. 12, n. 1, p. 10-16, mar./abr. 2009.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão**: construindo uma sociedade para todos. 7. ed. Rio de Janeiro: Editora WVA, 2006.

SAVAZZONI, Simone de Alcântara. Dignidade da pessoa humana e cumprimento de pena das pessoas com deficiência. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito da PUC-SP**, v. 1, n. 3, p. 1-36, 2010.

SCARF, Charlotte; BUDGE, Fiona; MADDEN, Rosamond. Knowledge and disability inclusive development. **Knowledge Management for Development Journal**, v. 11, n. 1, p. 1-8, 2016.

SCOTT, Juliano *et al.* O conceito de vulnerabilidade social no âmbito da psicologia no Brasil: uma revisão sistemática da literatura. **Psicologia em Revista**, Belo Horizonte, v. 24, n. 2, p. 600-615, 2018.

SEGALLA, Juliana Izar Soares da Fonseca; ARAÚJO, Luiz Alberto David. A utilização do novo conceito de pessoa com deficiência: uma advertência necessária. **Revista Direitos Fundamentais & Justiça**, v. 6, n. 19, p. 145-159, 2012.

SEPÚLVEDA, María Magdalena. **The nature of the obligations under the International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights**. New York: Intersentia, 2003.

SERAPIONI, Mauro. Os desafios da participação e da cidadania nos sistemas de saúde. **Ciência e Saúde Coletiva**, v. 19, n. 12, p. 4829-4839, 2014.

SHAH, Sonali. Special or mainstream? The views of disabled students. **Research Papers in Education**, v. 22, n. 4, p. 425-442, 2007.

SHAKESPEARE, Tom; WATSON, Nicholas. The social model of disability: an outdated ideology? **Journal of Research in Social Science and Disability**, v. 2, n. 1, p. 9-28, 2002.

SIKKINK, Kathryn. Latin America's protagonist role in human rights. **SUR: Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 12, n. 22, p. 207-219, 2015.

SIKKINK, Kathryn; WALLING, Carrie Booth. La cascada de justicia y el impacto de los juicios de derechos humanos en América Latina. **Cuadernos del CLAEH**, Montevideo, v. 31, n. 96, p. 15-40, 2008.

SILVA, Eliete Antônia da. **Entre lutas, normas e preconceitos**: pessoas com deficiência e os (des)caminhos da inclusão social. 140 f. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2012.

SILVA, Luciene Maria da. A deficiência como expressão da diferença. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, v. 44, n. 1, p. 111-133, dez. 2006.

SILVA, Otto Marques da. **A epopeia ignorada**: a pessoa deficiente na história do mundo de ontem e de hoje. São Paulo: Centro São Camilo de Desenvolvimento em Administração da Saúde, 1987.

SMITH, Ben. Intersectional discrimination and substantive equality: a comparative and theoretical perspective. **The Equal Rights Review**, v. 16, n. 1, p. 73-102, 2016.

SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes; RANGEL, Aline Luciane Lopes. Direitos humanos: um olhar para identidade, alteridade e novas concepções de cultura. In: BIRFIELD, Carlos André; LONDERO, Joseane (Orgs.). **Direitos sociais fundamentais**: contributo interdisciplinar para a redefinição das garantias de efetividade. Rio Grande: Editora da FURG, 2013.

STANCHI, Malu. Os conceitos de tortura e tratamento cruel, desumano e degradante na Corte Interamericana de Direitos Humanos: a atenuação do reconhecimento das dinâmicas de violência nos centros de detenção regionais. **Revista Inclusiones**, v. 8, n. 2, p. 261-285, abr./jun. 2021.

STF. Supremo Tribunal Federal. **Medida cautelar na ADPF 347/DF**. Sistema penitenciário nacional. Superlotação carcerária. Condições desumanas de custódia. Violação massiva de direitos fundamentais. Falhas estruturais. Estado de coisas inconstitucional. Configuração. Requerente: Partido Socialismo e Liberdade – PSOL. Rel.: Min. Marco Aurélio Mello, 9 de setembro de 2015.

STF. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 641.320/RS**. Cumprimento de pena em regime fechado, na hipótese de inexistir vaga em estabelecimento adequado a seu regime. Violação dos princípios de individualização da pena e da legalidade. Requerente: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Rel.: Min. Gilmar Mendes, 11 de maio de 2016.

STIKER, Henry-Jacques. **A history of disability**. Michigan: Michigan University Press, 2002.

SUBIRATS, Joan *et al.* **Análisis y gestión de políticas públicas**. Barcelona: Editorial Ariel, 2008.

SUE, Derald Wing. **Microaggressions in everyday life: race, gender and sexual orientation**. Hoboken: John Wiley & Sons, 2010.

TAYLOR, Charles. A política de reconhecimento. *In*: TAYLOR, Charles. **Argumentos filosóficos**. São Paulo: Edições Loyola, 2000.

THOMAS, Carol. Disability theory: key ideas, issues and thinkers. *In*: BARNES, Colin; OLIVER, Mike; BARTON, Len (Orgs.). **Disability studies today**. 2. ed. Cambridge: Polity Press, 2008.

TISESCU, Alessandra Devulsky da Silva; SANTOS, Jackson Passos. **Apontamentos históricos sobre as fases de construção dos direitos humanos das pessoas com deficiência**. XXIII Encontro Nacional do CONPEDI: (Re)pensando o direito: desafios para a construção de novos paradigmas. Direito internacional dos direitos humanos II. Florianópolis: CONPEDI, 2014.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Tratado de direito internacional dos direitos humanos**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editora, 2003a. v. 1.

UBIERNA, José Antônio Junca. **Anais do VI SIAMF**: seminário sobre acessibilidade ao meio físico. Rio de Janeiro: VI SIAMF, 1994.

UNITED NATIONS. Department of Economic and Social Affairs. Disability. **Convention on the Rights of Persons with Disabilities (CRPD)**. New York: United Nations, 2020. Disponível em: www.un.org/development/desa/disabilities/convention-on-the-rights-of-persons-with-disabilities. Acesso em 5 out. 2020.

UNITED NATIONS. Committee on the Rights of Persons with Disabilities. **Communication n.º. 8/2012 – X vs. Argentina**. New York: United Nations, 2012. Disponível em: <https://undocs.org/es/CRPD/C/11/D/8/2012>. Acesso em 5 out. 2020.

VECCHIOLI, Demétrio. Romário critica vídeo em que humoristas zombam de deficientes. **UOL**, Esporte, Olhar Olímpico, 8 abr. 2020. Disponível em: www.uol.com.br/esporte/colunas/olhar-olimpico/2020/04/08/romario-critica-video-em-que-humoristas-zombam-de-deficientes.htm. Acesso em 5 out. 2020.

VELÁZQUEZ, Eduardo Díaz. Ciudadanía, identidad y exclusión social de las personas con discapacidad. **Política y Sociedad**, Madrid, v. 47, n. 1, p. 115-135, 2010.

VITTORATI, Luana da Silva; HERNANDEZ, Matheus de Carvalho. Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência: como "invisíveis" conquistaram seu espaço. **Revista de Direito Internacional**, Brasília, v. 11, n. 1, p. 229-263, 2014.

VIVARTA, Veet. **Mídia e deficiência**. Brasília: Agência de Notícias dos Direitos da Infância (ANDI); Fundação Banco do Brasil, 2003.

WACHELESKI, Marcelo Paulo. **Cidadania e reconhecimento da pessoa com deficiência a partir dos direitos humanos**. 301 f. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2018.

WACQUANT, Loïc. A aberração carcerária à moda francesa. **Dados**, v. 47, n. 2, p. 215-232, 2004.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

WADDINGTON, Lisa; BRODERICK, Andrea. **Promoting equality and non-discrimination for persons with disabilities**. Strasbourg: Council of Europe, 2017.

WALBER, Vera Beatris; SILVA, Rosane Neves da. As práticas de cuidado e a questão da deficiência: integração ou inclusão?. **Estudos de Psicologia**, Campinas, v. 23, n. 1, p. 29-37, jan./mar. 2006.

WILT, Harmen van der; KRSTICEVIC, Viviana. The OAS System and Human Rights. *In*: HANSKI, Raija; SUKSI, Markku. **An introduction to the International Protection of Human Rights**. 2. ed. Turku: Institute for Human Rights Abo Akademi University, 2004.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo jurídico**: fundamentos de uma nova cultura do direito. São Paulo: Alfa-Ômega, 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas**: a perda de legitimidade do sistema penal. Trad. Vânia Romano Pedrosa e Almir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: REVAN, 1991.

ZOTA-BERNAL, Andrea Catalina. Incorporación del análisis interseccional en las sentencias de la Corte IDH sobre grupos vulnerables, su articulación con la interdependencia e indivisibilidad de los derechos humanos. **Eunomía: Revista en Cultura de la Legalidad**, v. 1, n. 9, p. 67-85, mar. 2016.

CASOS DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

CORTE IDH. **Caso "Instituto de Reeducción del Menor" vs. Paraguay**. Sentencia de 2 de septiembre de 2004 (excepciones preliminares, fondo, reparaciones y costas). San José, Costa Rica: Corte Interamericana de Derechos Humanos, 2004.

CORTE IDH. **Caso Chinchilla Sandoval vs. Guatemala**. Sentencia de 29 de febrero de 2016 (excepción preliminar, fondo, reparaciones y costas). San José, Costa Rica: Corte Interamericana de Derechos Humanos, 2016.

CORTE IDH. **Caso Chinchilla Sandoval vs. Guatemala**: medidas de reparación pendientes. San José, Costa Rica: Corte Interamericana de Derechos Humanos, 2020.

CORTE IDH. **Caso Furlán y Familiares vs. Argentina**. Sentencia de 31 de agosto de 2012 (excepciones preliminares, fondo, reparaciones y costas). San José, Costa Rica: Corte Interamericana de Derechos Humanos, 2012.

CORTE IDH. **Caso Gonzales Lluy e Outros vs. Ecuador**. Sentença de 1 de setembro de 2015 (exceções preliminares, fundo, reparações e custas). San José, Costa Rica: Corte Interamericana de Derechos Humanos, 2015.

CORTE IDH. **Caso Pacheco Teruel y Otros vs. Honduras**. Sentencia de 27 de abril de 2012 (fondo, reparaciones y costas). San José, Costa Rica: Corte Interamericana de Derechos Humanos, 2012.

CORTE IDH. **Caso del Penal Miguel Castro Castro vs. Perú**. Sentencia de 25 de noviembre de 2006 (fondo, reparaciones y costas). San José, Costa Rica: Corte Interamericana de Derechos Humanos, 2006.

CORTE IDH. **Caso Vélez Loor vs. Panamá**. Sentencia de 23 de noviembre de 2010 (excepciones preliminares, fondo, reparaciones y costas). San José, Costa Rica: Corte Interamericana de Derechos Humanos, 2010.

CORTE IDH. **Caso Ximenes Lopes vs. Brasil**. Sentença de 4 de julho de 2006 (mérito, reparações e custas). San José, Costa Rica: Corte Interamericana de Derechos Humanos, 2006.

CORTE IDH. **Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 7 de octubre de 2015**. Medidas provisionales respecto de Brasil. Asunto del Complejo Penitenciario de Curado. San José, Costa Rica: Corte Interamericana de Derechos Humanos, 2015a.

CORTE IDH. **Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 14 de octubre de 2019**. Medidas provisionales respecto de Brasil. Asunto del Complejo Penitenciario de Pedrinhas. San José, Costa Rica: Corte Interamericana de Derechos Humanos, 2019.

CORTE IDH. **Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 22 de mayo de 2014**. Medidas provisionales respecto de Brasil. Asunto del Complejo Penitenciario de Curado. San José, Costa Rica: Corte Interamericana de Derechos Humanos, 2014.

CORTE IDH. **Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 18 de noviembre de 2015**. Medidas provisionales respecto de Brasil. Asunto del Complejo Penitenciario de Curado. San José, Costa Rica: Corte Interamericana de Derechos Humanos, 2015b.

CORTE IDH. **Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 23 de noviembre de 2016**. Medidas provisionales respecto de Brasil. Asunto del Complejo Penitenciario de Curado. San José, Costa Rica: Corte Interamericana de Derechos Humanos, 2016.

CORTE IDH. **Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 13 de febrero de 2017**. Medidas provisionales respecto de Brasil. Asuntos de la Unidad de Internación Socioeducativa, del Complejo Penitenciario de Curado, del Complejo Penitenciario de Pedrinhas, y del Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho. San José, Costa Rica: Corte Interamericana de Derechos Humanos, 2017a.

CORTE IDH. **Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 15 de noviembre de 2017.** Medidas provisionales respecto de Brasil. Asunto del Complejo Penitenciario de Curado. San José, Costa Rica: Corte Interamericana de Derechos Humanos, 2017b.

CORTE IDH. **Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 20 de abril de 2021.** Medidas provisionales respecto de Brasil. Asuntos de la Unidad de Internación Socioeducativa, del Complejo Penitenciario de Curado, del Complejo Penitenciario de Pedrinhas, y del Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho. San José, Costa Rica: Corte Interamericana de Derechos Humanos, 2021.

CORTE IDH. **Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos 28 de noviembre de 2018.** Medidas provisionales respecto de Brasil. Asunto del Complejo Penitenciario de Curado. San José, Costa Rica: Corte Interamericana de Derechos Humanos, 2018.

APÊNDICES

APÊNDICE A – NOTA TÉCNICA Nº 83/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ



11844870



08016.016188/2017-05



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Departamento Penitenciário Nacional
Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos

NOTA TÉCNICA Nº 83/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08016.016188/2017-05

INTERESSADO: Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos - DIAMGE

A Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos da Coordenação-Geral de Cidadania e Alternativas Penais da Diretoria de Políticas Penitenciárias do Departamento Penitenciário Nacional - DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN trata dos procedimentos quanto à custódia de pessoas com deficiência no sistema prisional brasileiro, atendendo aos regramentos nacionais e internacionais.

DAS PRELIMINARES

1. O Departamento Penitenciário Nacional tem envidado esforços para desenvolver uma política nacional de atenção aos grupos específicos no sistema prisional, com o intuito de transformar as práticas nesse Sistema, possibilitando a visibilização das subjetividades das populações mais vulnerabilizadas nas prisões, buscando a promoção da igualdade efetiva e a garantia de direitos considerando as especificidades de idosos, estrangeiros, população LGBTI, indígenas e minorias étnico-raciais, pessoas com transtorno mental, pessoas com doenças terminais e pessoas com deficiência, além das mulheres.

2. Diante disso, com a finalidade de se estabelecer parâmetro quanto ao crescimento populacional carcerário das pessoas com deficiência, além de promover visão ampliada da representatividade desse grupo de presos, cumpre-nos resgatar os dados divulgados pelo Depen nos anos de 2014, 2017 e 2019, sendo imperioso destacar que no primeiro ano "quase metade das unidades (46%) informou não ter condições de obter essa informação sobre pessoas custodiadas".

3. Com isso, nos anos cujos quantitativos são transcritos na planilha a seguir, pode-se afirmar que em 2014 a quantidade de pessoas com deficiência nos sistemas prisionais correspondia a 0,8% do total de presos das unidades que tiveram condições de informar esse dado. Entretanto, após o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias de junho de 2017, esse número passou a representar cerca de 0,57% dos presos do país; e, mais recentemente, consoante informação divulgada pelo Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (Infopen Jul-Dez/2019), essa população representa cerca de 0,84% do total de reclusos nos sistemas penitenciários estaduais:

Total de pessoas privadas de liberdade com deficiência	Masculino 2014	Feminino 2014	Masculino 2017	Feminino 2017	Masculino 2019	Feminino 2019
	1.528	47	3.955	170	5.995	385
Pessoas com deficiência intelectual	-	-	-	-	-	-
Pessoas com deficiência intelectual: apresentam limitações no funcionamento mental, afetando tarefas de comunicação, cuidados pessoais, relacionamento social,	813	33	1.858	97	2.501	146

segurança, determinação, funções acadêmicas, lazer e trabalho.						
Pessoas com deficiência física	-	-	-	-	-	-
Pessoas com deficiência física: apresentam limitação do funcionamento físico-motor; são cadeirantes ou pessoas com deficiência motora, causadas por paralisia cerebral, hemiplegias, lesão medular, amputações ou artropatias.	596	29	1.399	45	2.135	195
Quantas pessoas, dentre as informadas acima, são cadeirantes	127	7	363	15	446	12
Pessoas com deficiência auditiva	-	-	-	-	-	-
Pessoas com deficiência auditiva: apresentam perda total da capacidade auditiva. Perda comprovada da capacidade auditiva entre 95% e 100%.	94	7	193	16	294	12
Pessoas com deficiência visual	-	-	-	-	-	-
Pessoas com deficiência visual: não possuem a capacidade física de enxergar por total falta de acuidade visual.	144	8	320	10	510	17
Pessoas com deficiências múltiplas	-	-	-	-	-	-
Pessoas com deficiências múltiplas: apresentam duas ou mais deficiências.	53	4	64	2	109	3

Fontes: Infopen, junho/2014 - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho/2017 - Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional-SISDEPEN JUL-DEZ/2019

4. Os dados acima permitem-nos ainda recorte quanto ao sexo das pessoas com deficiência presas, sendo possível asseverar que os 5.995 homens correspondem a 0,83% do total de presos masculinos, e as 385 mulheres com deficiência equivalem a cerca de 1,04% do total de presas no país.

5. Côncios de que a população deficiente presa necessita de atenção quanto à prevenção, tratamento e cuidados específicos em saúde, alocação adequada, proteção a qualquer tipo de violência, entre outras necessidades, o Departamento Penitenciário Nacional orienta as administrações estaduais quanto aos procedimentos nas unidades prisionais para garantir o atendimento adequado a esses presos, por meio da atenção do Estado às diretrizes fundamentais dispostas em normativos nacionais e internacionais, sendo a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), o principal balizador das ações identificadas como fundamentais ao aprisionamento da pessoa com deficiência.

DAS REFERÊNCIAS

6. A Constituição Federal, em seu art. 3º, inciso IV, estabelece como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a promoção do “bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. Além disso, no bojo do art. 5º, designa que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”, prescrevendo nos parágrafos 2º e 3º do inciso LXXVIII, o seguinte:

§ 2º - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte; e

§ 3º Os tratados e convenção internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

7. A Declaração Internacional de Direitos Humanos proclama o mesmo entendimento em seu art. 2º ao estabelecer que “todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades

estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião pública ou de outra natureza, origem nacional ou social”.

8. Nessa seara, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, reconhece a dignidade, o valor inerente e os direitos iguais e inalienáveis de todos os membros da família humana como o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo. Reafirma ainda a universalidade, a indivisibilidade, a interdependência e a inter-relação de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, bem como a necessidade de garantir que todas as pessoas com deficiência os exerçam plenamente, sem discriminação.

9. A Convenção ressalta ainda o propósito de promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, além de conclamar o respeito pela sua dignidade inerente, conforme disposto em seu artigo primeiro. Aduz nos art. 14 e 15, que versam sobre liberdade e segurança da pessoa e prevenção contra tortura ou tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, respectivamente, o que segue:

Artigo 14

1.Os Estados Partes assegurarão que as pessoas com deficiência, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas:

a) Gozem do direito à liberdade e à segurança da pessoa; e

b) Não sejam privadas ilegal ou arbitrariamente de sua liberdade e que **toda privação de liberdade esteja em conformidade com a lei, e que a existência de deficiência não justifique a privação de liberdade.**

2.Os Estados Partes assegurarão que, se pessoas com deficiência forem privadas de liberdade mediante algum processo, elas, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, façam jus a garantias de acordo com o direito internacional dos direitos humanos e sejam tratadas em conformidade com os objetivos e princípios da presente Convenção, **inclusive mediante a provisão de adaptação razoável.**

Artigo 15

1.Nenhuma pessoa será submetida à tortura ou a tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes. Em especial, nenhuma pessoa deverá ser sujeita a experimentos médicos ou científicos sem seu livre consentimento.

2.Os Estados Partes tomarão todas as medidas efetivas de natureza legislativa, administrativa, judicial ou outra **para evitar que pessoas com deficiência, do mesmo modo que as demais pessoas, sejam submetidas à tortura ou a tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes. (GN)**

10. Ainda pairando sobre o direito internacional, tem-se as Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos da Organização das Nações Unidas, conhecida como as Regras de Mandela, sobre a qual, no ano de 2016, o então Presidente do Conselho Nacional de Justiça reconheceu: "A atualização das Regras Mínimas fornece-nos orientações atualizadas e muito mais precisas, com instruções exatas para enfrentar a negligência estatal, prestigiando a dignidade daqueles em situação de privação de liberdade para devolver-lhes a essência de seres humanos que são e, bem por isso, obrigam sejam respeitados, proteção contra qualquer espécie de tratamento ou castigo degradante ou desumano, acomodações razoáveis para pessoas com deficiências físicas e mentais, entre outras orientações". Com isso, relacionados aos presos com deficiência, merecem destaque as seguintes proposições trazidas pelas Regras de Mandela:

Regra 5: 2. As administrações prisionais devem fazer todos os ajustes possíveis para garantir que os presos portadores de deficiências físicas, mentais ou outra incapacidade tenham acesso completo e efetivo à vida prisional em base de igualdade.

Regra 45: 2. A determinação de confinamento solitário será proibida no caso de preso portador de deficiência mental ou física quando essas condições possam ser agravadas por tal medida. [...]

Regra 46: 3. Os profissionais de saúde devem ter a autoridade para rever e recomendar alterações na separação involuntária de um preso, com vistas a assegurar que tal

separação não agrave as condições médicas ou a deficiência física ou mental do preso.

Regra 55: 2. [...] Presos com deficiências sensoriais devem receber as informações [legislação, regulamentos, direitos e obrigações] de maneira apropriada a suas necessidades.

11. Por sua vez, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, surge no intuito de assegurar que a pessoa com deficiência deve ser protegida de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante, como também, atesta que é dever de todos comunicar às autoridades competentes qualquer forma de ameaça ou de violação a esses direitos. Vejamos:

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

[...]

Art. 26. Os casos de suspeita ou de confirmação de violência praticada contra a pessoa com deficiência serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade policial e ao Ministério Público, além dos Conselhos dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra a pessoa com deficiência qualquer ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que lhe cause morte ou dano ou sofrimento físico ou psicológico.

[...]

Art. 79. O poder público deve assegurar o acesso da pessoa com deficiência à justiça, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, garantindo, sempre que requeridos, adaptações e recursos de tecnologia assistiva.

§ 1º A fim de garantir a atuação da pessoa com deficiência em todo o processo judicial, o poder público deve capacitar os membros e os servidores que atuam no Poder Judiciário, no Ministério Público, na Defensoria Pública, nos órgãos de segurança pública e no sistema penitenciário quanto aos direitos da pessoa com deficiência.

§ 2º Devem ser assegurados à pessoa com deficiência submetida a medida restritiva de liberdade todos os direitos e garantias a que fazem jus os apenados sem deficiência, garantida a acessibilidade.

12. Em consonância com os excertos acima, tem-se o que preconiza a Lei nº 7.210 de 11 de Julho de 1984 - Lei de Execução Penal, que rege todos os aspectos significativos da trajetória prisional das pessoas privadas de liberdade e estabelece as responsabilidades pela execução da pena e sua fiscalização, institui múltiplas formas de assistência oferecidas à população carcerária, obedecendo aos princípios da humanização e da dignidade da pessoa humana. Em seu art. 10, a LEP dispõe que "a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado", objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade, detalhando em seu parágrafo único que a "assistência estende-se ao egresso." E classifica essa assistência como sendo (art. 11): material; à saúde; jurídica; educacional; social; e religiosa.

13. Tem-se ainda a Resolução nº 2, de 1º de junho de 2012, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP, que dispõe sobre o transporte de pessoas presas e instrui em seu art. 6º que "devem ser destinados cuidados especiais à pessoa presa ou internada idosa, gestante, com deficiência, acometida de doença ou que necessite de tratamento médico", destacando no parágrafo único que "deve ser garantido o transporte sanitário por meio de veículo adaptado para pessoas com

deficiência e gestantes em tempo real, com o objetivo de transportá-las aos pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde".

14. O aludido Conselho, por meio do art. 4º, inciso II da Resolução nº 3, de 13 de setembro de 2019, reforça entendimento no sentido de que haja "cela destinada a Pessoa com Deficiência (PCD e PNE), bem como sanitários e demais requisitos de acessibilidade", recomendando a verificação desse requisito quando da ocorrência de apreciação técnica de Centros de Reintegração Social.

15. Por fim, cabe menção ainda ao teor da Portaria nº 793, de 24 de abril de 2012 (11827385), que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde, e em suas disposições gerais institui diretrizes para o funcionamento da Rede, como observância aos Direitos Humanos, respeitando a autonomia, independência das pessoas com deficiência; a equidade; a promoção do respeito das diferenças e aceitação de pessoas com deficiência.

PRINCIPAIS CONCEITOS

16. Dos normativos supracitados, passamos a expor os principais conceitos intrínsecos aos direitos da população com deficiência:

I - ***"Pessoa com deficiência"*** aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

II - ***"Pessoa com mobilidade reduzida"*** aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso.

III - ***"Barreiras"*** qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança.

IV - ***"Acessibilidade"*** possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

V - ***"Tecnologia assistiva ou ajuda técnica"*** produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

VI - ***"Comunicação"*** forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações.

VII - ***"Língua"*** abrange as línguas faladas e de sinais e outras formas de comunicação não-falada.

VIII - ***"Discriminação por motivo de deficiência"*** significa qualquer diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, com o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de todos os direitos humanos e liberdades

fundamentais nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro. Abrange todas as formas de discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável.

IX - **“Adaptação razoável”** adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais.

X - **“Desenho Universal”** significa a concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados, na maior medida possível, por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou projeto específico. O “desenho universal” não excluirá as ajudas técnicas para grupos específicos de pessoas com deficiência, quando necessárias.

DAS RECOMENDAÇÕES

17. Diante do acima exposto, considerando os esforços do Departamento Penitenciário Nacional em fomentar a política penitenciária, com a missão de induzir, apoiar e atuar na execução penal brasileira, promovendo a dignidade humana, com profissionalismo e transparência, com vistas a uma sociedade justa e democrática, bem como de ser reconhecido como órgão fomentador da correta execução penal e da plena garantia dos direitos fundamentais de todos os seres humanos envolvidos no fenômeno criminoso, esclarecemos aos órgãos estaduais de administração prisional sobre a necessidade de cumprimento de procedimentos apropriados e de rotinas transformadoras do sistema prisional em ambientes adequados para o processo de ressocialização e de trabalho para a (re) integração do cidadão preso à sociedade, com base em normativos nacionais e internacionais.

18. Nesse sentido, em atenção aos procedimentos de custódia de pessoas com deficiência, vale rememorar os enunciados que determinam que "as administrações prisionais devem fazer todos os ajustes possíveis para garantir que os presos portadores de deficiências físicas, mentais ou outra incapacidade tenham acesso completo e efetivo à vida prisional em base de igualdade". Em suma, pretende o Departamento fomentar as iniciativas que visem assegurar à pessoa com deficiência submetida à medida restritiva de liberdade "todos os direitos e garantias a que fazem jus os apenados sem deficiência, garantida a acessibilidade", em igualdade de oportunidades, sem qualquer espécie de discriminação.

19. Assim, em harmonia com as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos - Regras de Mandela -, sobre classificação e individualização tem-se o que segue:

Regra 93

1. As finalidades da classificação devem ser:

(a) De separar os reclusos que, pelo seu passado criminal ou pela sua personalidade, possam vir a exercer uma influência negativa sobre os outros reclusos;

(b) De repartir os reclusos por grupos tendo em vista facilitar o seu tratamento para a sua reinserção social.

2. Há que dispor, na medida do possível, de estabelecimentos separados ou de secções distintas dentro de um estabelecimento para o tratamento das diferentes categorias de reclusos.

20. Finalmente, tomando por premissa que em nenhuma hipótese a deficiência poderá representar em perda de direitos por parte do preso, é assegurado todos os direitos e garantias a que fazem jus os apenados sem deficiência, garantida a acessibilidade. Considerando ainda o que assevera a Lei de Execução Penal no sentido de que "os condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal", RECOMENDA-SE que a Comissão Técnica de Classificação siga os procedimentos abaixo relacionados:

PORTA DE ENTRADA

21. As pessoas com deficiência presas precisam receber as informações relativas à legislação, regulamentos, direitos e obrigações de maneira apropriada às suas necessidades, de forma que possam

compreender a mensagem.

22. Deve-se observar o tipo de deficiência da pessoa presa, sendo o gestor prisional responsável por:

1º providenciar a avaliação de todo e qualquer preso em procedimentos de triagem, a fim de investigar possíveis especificidades da pessoa presa quanto à **deficiência intelectual, deficiência física, deficiência auditiva, deficiência visual ou deficiências múltiplas;**

2º havendo confirmação de deficiência, através de laudo médico, prontuário ou encaminhamento judicial, providenciar atendimentos médico e de assistência social à pessoa presa com deficiência, além de incluir dados relacionados às especificidades em sistema informatizado utilizado pela administração prisional;

3º caso não conste no laudo médico, prontuário ou encaminhamento judicial do recluso as informações que auxiliem na avaliação do item anterior, considerar *a priori* as limitações e necessidades relatadas (se for o caso) informalmente pelo preso, até confirmação oficial através de consulta médica;

4º perguntar se a pessoa deficiente presa possui alguma doença no pulmão, no coração, no rim e no fígado, tuberculose, distúrbio metabólico (incluindo diabetes mellitus), transtorno mental que possa afetar a função respiratória, necessidade de medicamentos para aumentar a imunidade, como câncer, HIV/aids e outros;

5º se houver relato ou suspeita da pessoa presa deficiente a respeito de doença crônica ou agravada por consequência da limitação, organizar consulta médica com prioridade para que seja examinada a saúde da pessoa presa;

6º providenciar o acesso da pessoa presa ao uso de cadeira de rodas, bengalas, muletas, andador e demais acessórios de acessibilidade, podendo ser através de fornecimento da família, da administração prisional, das religiões ou da sociedade civil;

7º alocar a pessoa presa com deficiência em espaço específico, respeitando a acessibilidade ou adaptação razoável.

23. Considerando os cuidados preventivos de prevenção ao covid-19, ressalta-se que a Portaria Interministerial nº 7, de 18 de março de 2020, assinada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Ministério da Saúde, dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no âmbito do Sistema Prisional, e trata sobre a atuação dos profissionais de saúde na inclusão de custodiados de grupos de risco em unidades prisionais, conforme a seguir:

Art. 2º A Administração Penitenciária deverá identificar os custodiados que apresentem sinais e sintomas gripais, inclusive por meio do incentivo à informação voluntária dos próprios custodiados.

§ 1º Os profissionais de saúde que atuam nos estabelecimentos prisionais deverão adotar procedimentos para averiguação e identificação de casos suspeitos, inclusive por meio de questionamentos sobre os sinais e sintomas gripais, independentemente do motivo inicial do atendimento.

§ 2º No ingresso de custodiado no estabelecimento prisional, deverão ser adotados procedimentos para identificação de casos suspeitos, inclusive por meio de questionamentos sobre os sinais e sintomas gripais, devendo ser observadas as medidas previstas no art. 3º.

DA ALOCAÇÃO

24. Considerada a arquitetura de cada unidade prisional e observadas as regras de segurança da unidade, é necessário garantir às pessoas com deficiência presas a alocação em celas com acessibilidade ou adaptação razoável. Caso não seja possível para o momento de inclusão, oferecer espaço de convivência com presos de grupos vulneráveis, a exemplo: os idosos.

25. É essencial que a alocação da pessoa com deficiência tenha:

a) espaço adequado para o descanso (cama, colchão, lençol e travesseiro);

- b) boa ventilação e iluminação;
- c) água corrente e potável disponível na cela;
- d) fácil acesso ao setor de saúde e de assistência social; e
- e) banheiro adaptado.

DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA

26. Importante destacar a eficiência do uso do aparelho de *scanner* corporal (aparelho moderno que faz uma varredura profunda detectando substâncias ou objetos suspeitos) ou detectores de metais em substituição às revistas íntimas, evitando eventuais constrangimentos de pessoas presas e de servidores.

27. Dessa forma, a revista corporal em presos com deficiência precisa ser adaptada, sempre que possível, observando as limitações decorrentes da deficiência, buscando-se alternativas que garantam a segurança e eficácia do procedimento.

28. Diante disso, considerando questionamentos sobre a atuação dos servidores nos processos de revista pessoal e inspeção em celas, com intuito de orientar os gestores estaduais, sugere-se que, diante de deficiência da pessoa presa que impossibilita a execução do procedimento ou ante a possibilidade de agravamento da deficiência relacionada aos procedimentos, seja:

- a) organizado procedimento alternativo ao "sentado - enfileirado - encaixado um ao outro - com as mãos na cabeça";
- b) evitado o uso de espargidores de pimenta; e
- c) considerado as dificuldades da pessoa com deficiência cumprir alguns procedimentos, ainda que simples.

29. Também, **é necessário que a pessoa com deficiência tenha pleno acesso aos acessórios para sua acessibilidade, em ambiente de cela ou em áreas comuns, seja cadeiras de rodas, muletas, bengala, andadores, pernas ou braços mecânicos.**

30. Outro ponto de extrema relevância trata dos cuidados quanto ao transporte de pessoas presas com deficiência. Concernente a esse tema, recomenda-se a observância da Resolução nº 2, de 1º de Junho de 2012 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciário que dispõe que "**devem ser destinados cuidados especiais à pessoa presa ou internada idosa, gestante, com deficiência, acometida de doença ou que necessite de tratamento médico**". Tal recomendação converge entendimento com os princípios aduzidos pelo art. 8º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, que dedica o Capítulo X a essa temática.

31. Nesse quesito, o art. 7º da Portaria Interministerial nº 7, de 18 de março de 2020, visando garantir a prevenção ao contágio da covid-19, recomenda os seguintes procedimentos para o transporte de presos, entre eles as pessoas com deficiência:

- I - isolamento dos casos suspeitos ou confirmados de covid-19 durante toda a locomoção;
 - II - adoção de medidas para proteção individual dos demais custodiados e dos agentes responsáveis pelo transporte, como utilização de máscaras e outros equipamentos de proteção individual, consoante orientações do Ministério da Saúde;
 - III - adoção de medidas que possibilitem maior ventilação do veículo durante o transporte.
- Parágrafo único. Após a realização do transporte, recomenda-se a higienização das superfícies internas do veículo, mediante a utilização de álcool a 70%, hipoclorito de sódio ou outro desinfetante indicado para esse fim.

32. Por fim, **ressalta-se a determinação que preza pela vedação de confinamento solitário no caso de preso com deficiência mental ou física, quando essas condições limitadoras possam ser agravadas por tal medida.**

ACESSO À SAÚDE

33. Além da necessidade de cuidados especiais no transporte das pessoas presas que possuam deficiência através de uso de veículos adaptados, nos deslocamentos destinados aos pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde, importa frisar ainda o teor da Portaria nº 793, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde, e em suas disposições gerais institui diretrizes para o funcionamento da Rede, como observância aos Direitos Humanos, respeitando a autonomia, independência das pessoas com deficiência; a equidade; a promoção do respeito das diferenças e aceitação de pessoas com deficiência.

34. Nesse contexto, tem-se ainda o Estatuto da Pessoa com Deficiência que atesta como dever do Estado a efetivação dos direitos à saúde, além de dedicar o Capítulo III ao Direito à Saúde da pessoa com deficiência, assegurando "atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário", o que inclui "serviços de habilitação e de reabilitação sempre que necessários, para qualquer tipo de deficiência, inclusive para a manutenção da melhor condição de saúde e qualidade de vida";

35. A Lei nº 7.210 (Lei de Execução Penal), em seu art. 14, certifica que:

A assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico.

§ 2º Quando o estabelecimento penal não estiver aparelhado para prover a assistência médica necessária, esta será prestada em outro local, mediante autorização da direção do estabelecimento.

36. Portanto, faz-se preponderante a garantia da oferta de atenção integral na rede de serviços do SUS para a população presa com deficiência e o acesso à saúde especializada, sendo de responsabilidade dos gestores da segurança pública ou congêneres a intermediação aos serviços de saúde, articulando o atendimento médico na própria unidade prisional ou garantindo transporte adaptado e escolta para locomoção desse público aos atendimentos externos.

37. Tratando-se do enfrentamento da pandemia da covid-19, nas situação em que houver queixa de dor de garganta, tosse, febre e dificuldade para respirar, é preciso promover atendimento médico imediato para diagnóstico e, se necessário, tratamento. A necessidade se dá em virtude dos possíveis agravos causados pela infecção do coronavírus, devendo ser observados os dispositivos presentes na Portaria nº 135, de 18 de março de 2020, que estabelece padrões mínimos de conduta a serem adotados em âmbito prisional, visando a prevenção da disseminação da covid-19; e Portaria Interministerial nº 7, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no âmbito do Sistema Prisional.

ACESSO DA POPULAÇÃO AO TRABALHO

38. O Capítulo VI do Estatuto da Pessoa com Deficiência versa sobre o direito ao trabalho, estabelecendo que este deverá ocorrer em "ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas". Some-se a isso o entendimento pacificado na norma de que deve ser vedada a restrição ao trabalho da pessoa com deficiência e qualquer discriminação em razão de sua condição, bem como deve ser garantida aos trabalhadores com deficiência a acessibilidade em cursos de formação e de capacitação.

39. As Regras de Mandela igualmente destacam a importância do trabalho como um dos meios necessários aos objetivos de proteger a sociedade contra a criminalidade e redução da reincidência, visto que a reintegração à sociedade depende da autossuficiência do egresso, com respeito às leis. Além disso, as Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos da Organização das Nações Unidas estabelecem nas Regras 96 à 103 um arcabouço normativo com trabalho do preso como tema central, cumprindo destacar o que segue:

Regra 96:

1. Os presos condenados devem ter a oportunidade de trabalhar e/ou participar ativamente de sua reabilitação, sendo esta atividade sujeita à determinação, por um médico ou outro profissional de saúde qualificado, de sua aptidão física e mental.

Regra 98

1. Quando possível, o trabalho realizado deve manter ou aumentar a habilidade dos presos para que possam viver de maneira digna após sua liberação.
2. Os presos devem receber treinamento vocacional, em profissões úteis, das quais possam tirar proveito, especialmente os presos jovens.

Dessa forma, sugere-se que sejam ofertadas vagas de capacitação e de trabalho nas oficinas ligadas ao Programa de Capacitação Profissional e Implementação de Oficinas Permanentes (PROCAP), aliando-se à possibilidade de integração ao mercado de trabalho ainda dentro do sistema penitenciário, a toda pessoa com deficiência que esteja reclusa.

40. O Depen adota postura estratégica direcionada ao incremento na disponibilização de vagas de trabalho e renda para o público prisional, no sentido de expandir o envolvimento de pessoas presas em atividades laborais. Ressalta-se que a Nota Técnica n.º 28/2019/COATR/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ (8445257), que trata do trabalho para pessoas presas, expressa em seu parágrafo 18 que:

41. A LEP valorizou o trabalho não só como uma condição de desenvolvimento pessoal para que o preso aprenda a conviver socialmente, como também para que ele produza em prol da sociedade, de si mesmo e de sua família. Até esse ponto, o legislador brasileiro preservou o trabalho como um "DEVER SOCIAL" do condenado e como um direito, porém, com dispositivos que relativizam o seu usufruto, conforme a situação fática da vaga e dos regimes de execução penal.

42. O documento enfatiza ainda o acesso das pessoas presas ao trabalho, referindo-se aos ditames presentes nas Regras de Mandela, em especial o que expressa a Regra nº 96 citada alhures.

ACESSO DA POPULAÇÃO À EDUCAÇÃO

43. O tema educação consta como dever do Estado a ser efetivado como direito da população com deficiência, estando presente no Capítulo IV do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nesse capítulo, vale o destaque à proposição presente no *caput* do art. 27 que assevera: "A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem".

44. A Lei de Execução Penal, por seu turno, trata do acesso de toda pessoa presa à educação, sendo incisiva em seus artigos 17, 18 e 19 ao relembrar seu caráter universal:

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa.

Art. 18-A. O ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização.

45. Entretanto, é necessário promover o acesso das pessoas presas, seja elas deficientes físicos ou visuais, aos ambientes onde acontecem as aulas, podendo a administração acionar a colaboração de outra pessoa presa, também estudante. Importante ressaltar que toda e qualquer pessoa deficiente, seja intelectual, física, auditiva, visual ou múltipla, possui direito ao acesso à educação.

46. Na mesma esteira, é necessário promover o acesso das pessoas presas, seja elas deficientes intelectuais, físicos, auditivos ou visuais ou múltiplos, às bibliotecas ou locais onde são disponibilizados livros com fito à remição através da leitura. Para os deficientes visuais, a título de exemplo, é possível solicitar doação de livros em braille, falados e digitais acessíveis, às instituições governamentais, não governamentais ou religiosas.

47. Atualmente, com intuito de evitar o contágio pela covid-19, em observância ao art. 2º, inciso VII, da Portaria nº 135, de 18 de março de 2020, foi sugerido aos gestores prisionais nos estados a "suspensão ou redução das atividades educacionais, de trabalho, assistência religiosa ou qualquer outra

que envolva aglomeração e proximidade entre os presos", restando, em substituição temporária, o aumento no acesso à leitura com vistas, inclusive, à remição da pena.

ACESSO À ASSISTÊNCIA SOCIAL

48. A assistência social é direito da pessoa com deficiência, conforme se constata do texto presente no Capítulo VII do Estatuto da Pessoa com Deficiência, cujo objetivo é a garantia da segurança de renda, da acolhida, da habilitação e da reabilitação, **do desenvolvimento da autonomia e da convivência familiar** e comunitária, para a promoção do acesso a direitos e da plena participação social.

49. Nesse contexto, a Lei de Execução Penal valida o que se espera dos profissionais de assistência social que atuam com atividades ligadas às pessoas presas. Assim, o art. 22 assegura que "a assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade". Por sua vez, o art. 23 da LEP estabelece como incumbência ao serviço de assistência social:

I - conhecer os resultados dos diagnósticos ou exames;

II - relatar, por escrito, ao Diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentadas pelo assistido;

III - acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias;

IV - promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação;

V - promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade;

VI - providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da Previdência Social e do seguro por acidente no trabalho;

VII - orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima.

50. Acerca do tema, cumpre-nos trazer à baila o excerto abaixo, presente na Regra 88 das Regras de Mandela:

2. Todo estabelecimento prisional deve ter trabalhadores sociais encarregados de manter e aperfeiçoar todas as relações desejáveis de um preso com sua família e com agências sociais reconhecidas. Devem-se adotar procedimentos para proteger, ao máximo possível, de acordo com a lei e a sentença, os direitos relacionados aos interesses civis, à previdência social e aos demais benefícios sociais dos presos.

ACESSO DA POPULAÇÃO À ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

51. Na esteira dos ditames constitucionais do acesso à religião presentes no art. 5º da Carta Magna, que descrevem os direitos fundamentais dos cidadãos e especifica que a liberdade de consciência e de crença não podem ser violados, tem-se o fato de que a lei garante que o culto religioso é livre para todos os brasileiros.

52. Igualmente, as Regras de Mandela endossam a necessidade de que para o desenvolvimento do senso de responsabilidade e autorrespeito por parte da pessoa presa, "todos os meios apropriados devem ser usados, inclusive cuidados religiosos em países onde isso é possível, educação, orientação e capacitação vocacionais, assistência social direcionada, aconselhamento profissional, desenvolvimento físico e fortalecimento de seu caráter moral". [Regra 92, 1]

53. Dessa forma, sugere-se que seja garantido à pessoa com deficiência presa o direito à assistência religiosa, condicionada à sua expressa vontade, ou à de seu cônjuge ou companheiro ou companheira e demais familiares no caso de impossibilidade de manifestação da vontade, observada a liberdade de adesão às manifestações religiosas que desejar, nos termos da Lei nº 9.982/00 e demais normas que regulamentem tal direito.

54. Nessa linha de raciocínio, a Lei de Execução Penal expressa o que se espera da Assistência Religiosa em seu art. 24, *verbis*:

A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-se-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem

como a posse de livros de instrução religiosa.

§ 1º No estabelecimento haverá local apropriado para os cultos religiosos.

§ 2º Nenhum preso ou internado poderá ser obrigado a participar de atividade religiosa.

55. Portanto, é preciso que seja perguntado ao preso, no período da triagem/classificação, a sua religião ou crença e se deseja receber assistência dessa natureza, incluindo visitas e participação em celebrações religiosas no interior do estabelecimento prisional, respeitando-se, inclusive, a negativa em receber visita de qualquer representante religioso, ou participar de celebrações religiosas.

56. Observe-se que, por ocasião da pandemia relacionada à covid-19, é preciso estar atento aos detalhamentos dispostos na Portaria Interministerial nº 7, de 18 de março de 2020, que considera necessária a avaliação de adoção temporária de **"redução ou suspensão do acesso de pessoas externas que não se enquadrem na condição de visitantes, como grupos de auxílio espiritual e outros voluntários."** (Art. 6º, inciso II)

SERVIDORES

57. Os "funcionários da unidade prisional" são reportados nas Regras de Mandela (da Regra 74 à 82), sendo imperioso destacar o que segue:

Regra 74

1. A administração prisional deve promover seleção cuidadosa de funcionários de todos os níveis, uma vez que a administração adequada da unidade prisional depende da integridade, humanidade, capacidade profissional e adequação para o trabalho de seus funcionários.

Regra 75

3. A administração prisional deve garantir a capacitação contínua por meio de cursos de treinamento em serviço, com o objetivo de manter e aperfeiçoar o conhecimento e a capacidade profissional de seus funcionários, depois de tomarem posse e durante sua carreira.

58. Com isso, urge que os servidores prisionais sejam capacitados e que todas as administrações prisionais estaduais, por meio de suas escolas penitenciárias, garantam a formação continuada aos profissionais dos estabelecimentos penais, considerando a perspectiva dos direitos humanos e os princípios de igualdade e não-discriminação, considerando as especificidades das pessoas com deficiência, sendo preeminente o treinamento dos servidores quanto às orientações da presente nota técnica.

CONCLUSÃO

59. A população com deficiência integra parcela vulnerável do sistema prisional, haja vista que as limitações pessoais desse público podem ser ampliadas pela condição de superlotação carcerária, ausência de acessibilidade e adaptação razoável, sem contar as consequências da falta de assistência específica. Nesse cenário, não se pode olvidar os riscos da ocorrência de discriminação e violência, o que faz com que esse grupo possa ter sua pena agravada pela acentuada restrição de direitos.

60. Sob esse manto e por entender que "o tratamento de presos sentenciados ao encarceramento ou à medida similar deve ter como propósito, até onde a sentença permitir, criar nos presos a vontade de levar uma vida de acordo com a lei e autossuficiente após sua soltura e capacitá-los a isso, além de desenvolver seu senso de responsabilidade e autorrespeito", o Departamento Penitenciário Nacional tem envidado esforços na elaboração de um modelo de gestão prisional, com o intuito de transformar positivamente as práticas no sistema prisional, possibilitando a visibilização das subjetividades dos diversos atores envolvidos nesse processo, buscando a promoção da igualdade efetiva e a garantia de direitos, pautando-se pelos normativos nacionais e internacionais afetos ao tema.

61. Dessa forma, considerando que os direitos previstos na Lei de Execução Penal à assistência social, saúde, trabalho e renda, educação e assistência religiosa são dimensões da cidadania garantidas constitucionalmente, sendo a temática de atenção à população com deficiência transversal, **sugere-se** que as proposições aqui dispostas sejam acompanhadas em articulações com os respectivos pontos focais da **Coordenação de Assistência Social e Religiosa (COARE), Coordenação de Saúde**

(COS), Coordenação de Trabalho e Renda (COATR), Coordenação de Educação (COECE) e por esta Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos (DIAMGE), por envolver um grupo específico no sistema prisional.

62. Por fim, sugere-se ainda a apresentação da presente nota técnica à Diretoria de Políticas Penitenciárias para avaliação e, em caso de anuência, encaminhamento à:

- I - Ouvidoria Nacional dos Serviços Penais;
- II - Corregedoria-Geral do Departamento Penitenciário Nacional
- III - Escola Nacional de Serviços Penais
- IV - Diretoria do Sistema Penitenciário Federal
- V - Direção-Geral deste Departamento - para apreciação e envio aos órgãos estaduais de administração penitenciária, ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, ao Conselho Nacional do Ministério Público, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Colégio Nacional de Defensores Públicos-Gerais, ao Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

63. O DEPEN, por meio da Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos, propõe-se a atuar como interlocutor e orientador junto aos Estados e Distrito Federal, em seus respectivos estabelecimentos penais, no sentido de criar condições favoráveis para viabilizar a implementação de tais ações, respeitando os normativos internacionais e nacionais no que se refere à custódia da população com deficiência.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Rodrigo Martins Dias, Chefe da Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos**, em 05/06/2020, às 18:12, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **LILIANE VIEIRA CASTRO, Coordenador(a)-Geral de Cidadania e Alternativas Penais**, em 08/06/2020, às 09:30, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO ABEL SOUSA BARRADAS, Diretor(a) de Políticas Penitenciárias**, em 29/07/2020, às 16:42, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **11844870** e o código CRC **F03CBC28**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXOS

- Levantamento Nacional DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS INFOPEN - JUNHO DE 2014 - 11793671
- Relatório de Demandas dos Grupos Populacionais Específicos em Situação de Privação de Liberdade (PNUD) 11793698
- Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Atualização - Junho de 2017 11794850
- Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 (CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA) 11797046
- Declaração Universal dos Direitos Humanos 11797634

- Regras de Mandela (CNJ) 11798479
- Resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária 11799912
- Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN (Jul-Dez/2019) 11810561
- PORTARIA Nº 793, DE 24 DE ABRIL DE 2012, do Ministério da Saúde 11827385
- PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 7, DE 18 DE MARÇO DE 2020. 11843254

Referência: Processo nº 08016.016188/2017-05

SEI nº 11844870